

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 17 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Revisão da Tarifa Aduaneira.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS :

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Fabril de Cimento, Cal e Grés (em liquidação).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de outubro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:500\$, quantia para despesas de primeiro estabelecimento que compete ao bacharel Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, nomeado ministro do Supremo Tribunal;

De 2:435\$377, vencimentos das praças reformadas do corpo de bombeiros, em setembro findo;

De 264\$999, substituições de funcionarios na Bibliotheca Nacional, em o dito mez;

De 664\$050, objectos de expediente e concertos de moveis dos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury, realizados em agosto;

De 1:000\$, aluguel, relativo a setembro, dos predios occupados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 2:400\$, ao Dr. P. Dusen, assistente da secção de botanica do Museu Nacional, a fim de realizar estudos na flora do Estado do Paraná;

De 400\$, a Carlos Moreira, assistente da secção de zoologia do mesmo museu, para concluir estudos da fauna da serra do Itatiaia;

De 4:491\$227, fornecimentos feitos em julho e agosto á Directoria Geral de Saude Publica e ao Hospital Paula Candido;

De 8:329\$500, fornecimentos, realizados em agosto, para a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção.

—Requisitou-se o adiantamento da quantia de 4:190\$398 ao amanuense da Directoria Geral de Saude Publica Antonio da Souza Lima, a fim de occorrer ao pagamento do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candido.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas copia do decreto n. 4.997, de 13 de outubro corrente.

Expediente de 15 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o juiz federal na secção do Rio Grande do Norte a despendar até a quantia de 7:000\$, com as obras de que carece o predio, destinado ao referido juizo, e que serviu de enfermaria militar.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção das Alagoas, para os fins convenientes, o decreto de nomeação de José Malta de Sá, para o lugar de 2° supplente do substituto do mesmo juiz na comarca de Paulo Afonso.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel graduado Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis. — Indeferido.

Saul de Freitas Braga, soldado da brigada policial, pedindo res. tituição da quantia de 76\$, que lhe foi descontada de seus vencimentos. — Deferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Escola de Minas a portaria de 14 do corrente mez que nomeou o engenheiro Julio Jacob para exercer interinamente o lugar de substituto da 7ª secção dessa escola.

Requerimento despachado

Aristides Ferreira Caire e outros, alumnos do actual 6° anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo que na cerimonia da collação de grau aos doutorandos da turma de 1903, seja a beca substituida pela casaca. — A pretensão dos supplicantes se oppõe formal e positivamente a disposição do art. 86 do regulamento de 1901; cbe-lhes, entretanto, o recurso do art. 198 do Codigo de Ensino em vigor.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 36:403\$824, folhas, relativas a setembro findo do pessoal em comissão do serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 20\$ a menor que extrahе cedulas no Tribunal do Jury;

De 720\$, accrescimento de 10 % sobre os vencimentos do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio Augusto de Azevedo Bello, relativo ao actual exercicio;

De 360\$, identico accrescimento, ao professor do Instituto Benjamin Constant Mauro Montagna;

De 1:200\$, accrescimento de 20 %, ao lente do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.

—Requisitou-se o adiantamento de 4:500\$ ao director da Bibliotheca Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo do director geral de saude publica, datado de 16 do corrente, foi nomeado Antonio Pinto Salgado interno do Hospital Paula Candido.

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1903

João de Castro Vieira. — Sim.
Manoel Antonio Gandra. — Deferido.
José Antunes Pereira. — Sim.
Joaquim Gomes Xavier. — Indeferido.
Antonio Gomes Xavier. — Indeferido.
João Camuyrano. — Indeferido, a vista da clausula 7ª do contracto lavrado nesta Directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 16 do corrente, foi transferido para a 14ª circumscripção o 3° supplente da 5ª urbana Antonio Joaquim Cardoso de Castro e nomeado para substituí-lo na 5ª urbana Carlos Augusto Pereira da Cunha.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente foram nomeados:

O pharmaceutico José Cavalcanti Vieira, para o lugar de chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analysis, que já exerce interinamente;
Adalberto Gomes Machado, para o de amanuense da Fazenda de Santa Cruz.

Directoria do Expediente do Governo Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 outubro de 1903

Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 2 — Attendendo á requisição constante de vossa officina n. 23, de 2 de setembro proximo findo, apresento-vos o incluso processo em que encontrareis as informações de que necessita essa comissão para resolver sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura de credito e traçunheiro de 1:410\$160 para pagamento ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araújo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 4.995, de 10 do corrente mez, pelo qual o Poder Executivo abre a este Ministerio o credito de 1.641.037\$572, supplementar á verba n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ás despezas effectuadas pelo Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 343—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento, por equidade, ao recuso encaminhado com o vosso officio n. 607, de 11 de setembro ultimo, interposto por C. A. Loureiro & Comp., do acto dessa inspeccão que os sujeitou ao pagamento de dois mezes de armazenagem de uma caixa marca C. A. L. & C., n. 6.766, vinda do Havro pelo vapor francez *Carolina* e submettida a despacho pela nota de importação n. 5.351, de agosto proximo findo.

N. 344—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento da *The Leopoldina Railway Company limited*, resolveu por despacho de 10 do corrente conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 9º combinado com o art. 16 da lei do orçamento, de receita vigente, para o material constante da inclusa relação, vindo de Londres pelo vapor allemão *Tucuman* e destinado ao prolongamento das linhas ferreas da mesma companhia.

N. 345—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *St. John d'El-Rey Mining Company, limited*, e a *The São Bento Gold States, limited*, por seus agentes P. S. Nicolson & Comp., resolveu por despacho de 8 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 2º, § 36, combinado com o art. 15º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e a chegar da Europa, com destino aos trabalhos de mineração das referidas companhias; excluindo-se, porém, os seis tambores de ferro com oleo mineral.

N. 346 — Tendo o Sr. Ministro resolvido por acto de 10 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Thames*, e destinado aos trabalhos da *The Brazilian Diamond & Exploration Company, limited*; assim vol-o communico para os devidos effectos.

N. 347—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder, nos termos do art. 9º combinado com o art. 16 da lei do orçamento de receita vigente, a isenção pedida pela *The Leopoldina Railway Company, limited* para o material constante da inclusa relação, que a referida companhia recebeu da Europa pelo vapor inglez *Titian*, e se destina ao prolongamento de suas linhas ferreas.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 81—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, á vista do que lhe declarou o presidente do Tribunal de Contas em officio n. 250, de 12 de setembro

ultimo, resolveu, por despacho de 24 do mes no mez, mandar entregar a José Pinto Corrêa Junior, ex-thesoureiro da agencia do Correio do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, as apolices da divida publica de sua propriedade ns. 26.108 a 26.115, 58.091 e 58.092 do valor de 1:000\$ cada uma e do emprestimo de 1895, que se achavam depositadas no Thesouro em garantia de sua responsabilidade naquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, recomendo-vos informeis si foi aforado e, no caso affirmativo, a quem o terreno de marinha que fica fronteiro aos fundos do predio á rua do Commercio n. 1, esquina da praça da Corrente, na cidade de Penedo, proposto por Luiz Cravo para installação da alfandega da mesma cidade.

N. 44—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 35, de 15 de julho ultimo referente ao acto da inspeccão da Alfandega de Penedo deixan-lo de tornar effectiva a venda do *cutter Penedo* por achar insignificante a offerta de 200\$ lançada em 3ª praça, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar-vos a mandar remover o referido *cutter* para a alfandega dessa capital e vendel-o em hasta publica; caso não possi ser utilizado no serviço de nenhuma das mesmas alfandegas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 45, de 5 de agosto ultimo, tratando da infracção prevista no art. 63, n. 4, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, commetida pelo officio do registro geral da comarca de Ubá, resolveu não dever ser imposta multa no caso, por não terem sido observadas as disposições dos arts. 69 e 70 do citado regulamento e das circulares ns. 63 e 30, a primeira de 10 de dezembro de 1902 e a segunda do 27 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 111—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da justiça, interior e instrução publica desse Estado, no requerimento que acompanhou vosso officio n. 94, de 15 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material escolar constante da inclusa relação, que o referido Estado pretende importar com destino aos seus estabelecimentos de instrução primaria.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 47—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, incluso vos envio, afim de que informeis a respeito, o telegramma de 9 deste mez em que a Associação Commercial dessa capital reclama providencias contra o procedimento do inspector da alfandega desse Estado relativo á classificacão de tecidos.

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Juventino Telesphoro d'Assumpção, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 10 de setembro proximo findo, resolveu por despacho de 5 do corrente, conceder nos termos do art. 2º, n. VII, letra C, da lei do orçamento de receita vigente, isenção de direitos para os machinismos constantes da inclusa relação, e bem assim recomendar-vos a observancia do

disposto nas circulares expedidas pelo mesmo Sr. Minis.ro. com referencia ao preparo dos processos dessa natureza.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Joaquim Rodrigues da Silva, pedindo uma certidão.— Declare para que pede a certidão.

Dario Ferreira Carneiro, pedindo uma certidão.— Certifique-se.

Sebastião Ferreira do Nascimento, pedindo uma certidão.— Certifique-se.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1903

Marinho & Comp.— Entregue-se a mercadoria, depois de legalmente sellada, devendo o fiscal informante lavar o competente termo de entrega e sellagem da mesma e separar em specimen, para a prova material da infracção.

Manoel Duarte de Souza-Coelho.— Já tendo sido por esta Recebedoria dada a baixa nos exercicios de 1898 a 1903, como se verifica da informação da sub-directoria, archive-se.

Cassino Fluminense.— Pague o sollo de 200\$, mais a multa de 10 % do valor do titulo, de accordo com os arts. 32 e 51 do regulamento n. 2.713, de 26 de dezembro de 1860 e mais o sello devido pelo augmento do capital, de accordo com o regulamento em vigor.

D. Carlota Augusta de Brito.— Pago o imposto em debito, transfira-se.

D. Senhorinha Gomes Brandão.— Transfira-se.

Casaes & Sampaio.— Idem.

Affonso Henrique Magalhães.— Idem.

Lopes & Comp.— Idem.

D. Maria da Gloria Pimenta Bueno.— Idem.

Manoel José Ferreira de Almeida.— Idem.

Antonio Pedro.— Idem.

José da Rosa e Silva.— Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

Antonio Rodrigues de Paiva Martins.— Corrija-se a numeracão.

Azevedo Alves & Irmão.— Averbese a mndancia.

Pinto Dias & Comp.— Deferido, de accordo com o parecer.

Anselmo Lopes de Freitas.— Restitua-se a quantia de 51\$240.

Affonso Florenjano.— Indeferido.

Maria Huger.— Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Adelino Gonçalves.— Averbese a mndancia.

Maria Stamper e outro.— Pagos os impostos em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Mathias Junior.— De accordo com o art. 6º do regulamento n. 8.775, de 25 de novembro de 1882, o requerente deve pedir abastecimento á Inspeccão das Obras Publicas para o predio n. 55.

José Leite Pgrreira Junior.— Prove como foi pago o imposto de transmissão nesta Capital e quando foi feito o inventario do conselheiro José Machado Coelho de Castro.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de outubro de 1903

Ns. 828 e 829 — A's Companhias Mercurio e Lloyd Americano, requisitando informacões sobre um seguro, effectuado, do estabelecimento commercial dos Srs. Querido, Menzes & Comp., nesta praça.

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministerio da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc

CLASSE PRIMEIRA

EMENDA DO SR. DR. TRAJANO S. V. DE MEDEIROS

(Doc. n. 32)

«Art. 1.º—Animas vivos:

Gado ...	vaccum.....	30\$000—Razão—30 %
	asinino; muar e cavallar.....	60\$000—Razão—30 %
	lanigero e caprino.....	10\$000—Razão—30 %
	su.no.....	12\$000—Razão—30 %

Justificação—E' conveniente defender a produção nacional contra a concorrência estrangeira, que só em casos especiaes se torna possível por circumstancias alheias á industria pastoril propriamente.

Si nos mercados do Rio e Pará pôde acontecer em certas occasiões, devido a fretes baratos e difficuldades monetarias, que a concorrência benéfica o consumidor, mesmo então ella é inconveniente pela perturbação que acarreta para as industrias pastoril e de transporte.

As taxas reduzidas da importação favorecem, sobretudo, aos monopolisadores do abastecimento de carne verde, permitindo-lhes frequentemente impor o preço ao gado do paiz, sem que o publico aifira as vantagens correspondentes.

São da maior relevancia o desenvolvimento e melhoramento da industria pastoril, e por isso não se deve favorecer por motivo futeis a entrada do gado estrangeiro.»

CLASSE SEGUNDA

Memorial do Sr. Manoel Carlos Dias da Silva

As fabricas de oleos importam uns saccoes quadrados de cabello, a que os fabricantes de Marselha dão o nome de *sourtins*.

Na Alfandega quasi sempre apparecem difficuldades sobre a classificação, visto não haver tarifa especial para este artigo, e o sujeitam, quasi sempre, á taxa *ad valorem*.

O seu custo, conforme poderei provar com as facturas, regula 2.000 francos para 160 *sourtins*, pesando bruto 551 kilos ou a média de 3 1/2 francos por kilo.

Sendo este artigo importado exclusivamente para fins industriaes, isto é, para pannos de prensas de espremer oleos, por igualdade de exemplo elle deve figurar na ordem. Além disso o art. 11 da classe 2ª manda cobrar 30 % sobre o valor da mercadoria e, sendo os de *sourtins en crins* de 3 1/2 francos, é justo que pague na proporção.

O valor de 3 1/2 francos corresponde a 2\$740 da nossa moeda e 30 % serão, pois, 822 réis. Assim, pois, tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. a seguinte emenda:

Art. 11. Cordoalha—de qualquer qualidade em peças ou em obra, como lagariças ou guardanapos e pannos malff, simples ou guarnecidos de ferro ou cobre e obras semelhantes—kilo 700 réis Rº 30.º, saccoes quadrados *sourtins en crins*—ou fio em rolos (para costurar os mesmos) para uso industrial, kilo 500 réis Rº 300 %.

Assim ficar-se-ha pagando:

75 % papel ou 375 réis.

25 % ouro ou 462 réis = 837 réis ou 30 % mais ou menos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1903.

Emenda do Sr. Dr. Trajano de Medeiros

Doc. n. 32:

Art. 11. Cordoalha—de qualquer qualidade, etc. etc.

Acrescente-se na redacção do artigo, depois da palavra—guardanapo—o seguinte:

Saccoes para filtrar oleos (*sourtins en crins*), conservando-se o mais como existe.

Justificação: A tarifa é omissa sobre este artigo, que costuma ser importado pelas fabricas de oleo.

Elle é assimilavel aos pannos malff, ao lado dos quaes o classifico. Pelo seu valor a razão de 30 % ficou respeitada. »

Proposta inserta no Memorial da Praça do Commercio de Porto Alegre

13. Escovas — Com costas ou cabo de osso, bufalo, chifre, ou de madeira com ou sem embutidos, para limpar mesas; lavar casas e semelhantes, duzia.....	6\$000
14. Espanhadores—de pennas do pavão e semelhantes, incluindo os de qualquer outra qualidade, duzia.....	14\$000
16. Leques de pennas. Classificar como segue: com vareta de marfim, madreperola ou tararuga, um.....	15\$000
Com vareta de qualquer outra qualidade, um.....	2\$500

- 18. Pennas—as taxas deste artigo são desproporcionaes, mesmo á alta razão de 100 %; uma redução de 30%, no minimo, estabeleceria os direitos justos a cobrar.
- 19. Pinceis—Todas as taxas deste artigo ropräsentam a razão de 100 % do seu valor, pelo que devem ser reduzidas á razão de 50 %, marcaia pela Tarifa.....

Proposta do Srs. Gottevald & Comp. apresentada pela Associação Commercial do Rio Grande

Art. 19. Pinceis—No intuito de evitar classificação erronea das brochas para pintar ou calar, da taxa de 3\$200, torna-se necessario declarar que são consideradas como taes todas aquellas de feitio redondo que forem fabricadas de cerda de porco, misturadas ou não com fios de fibra, e tiverem no minimo um centimetro de grossura, tomada na parte maior da base.

Sendo a maior parte das vezes difficil verificar o que são pinceis para pintar e dourador, da taxa de 12\$ e de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta, etc., para pagar 5\$ o kilo, achamos mais no interesse do fisco e da parte estabelucer uma só taxa de 6\$ para pinceis não classificados.

CLASSE TERCEIRA

Proposta dos Srs. Marx & Comp.

Os abaixo assignad-s, industriaes estabelecidos nesta Capital de S. Paulo, aproveitando-se da oportunidade que ora se offerece de uma revisão das tarifas aduaneiras, trabalho esse confiado ao vosso esclarecido estudo, vem offerecer-vos, acompanhando esta sua representação, uma brochura de um estudo que elaboram ha cerca de um anno e que, embora de um modo resumido, esclarece a posição da industria do cortume no nosso paiz presentemente, e mais as principies causas da situação afflictiva e decadente em que ella se encontra.

Decorrido um anno da data daquella publicação, mais se justificam as nossas provisões de sua crescente decadencia, chegando ao ponto de terem cessado de funcionar cerca de metade dos cortumes do paiz, á mingua de recursos para sustentar-se, subsistindo hoje apenas uma parte com sacrificios de toda a sorte e sem que um só delles possa dizer que aifira resultados remuneradores do capital empregado. A diminuição da produção, por motivo do fechamento de muitos cortumes, não trouxe aos subsistentes vantagem alguma, como se poderia suppor. Os cortumes que ainda funcionam em apertadas condições não succumbiriam ainda vivendo alentados pela esperança de conseguirem dos poderes competentes algum auxilio, embora de modo indirecto, como já indicamos na nossa brochura, auxilio esse que venha evitar o descalabro completo de uma das principaes industrias do paiz, puramente nacional, pôde-se dizer, por possuir dentro do paiz todos os elementos materias e essenciaes á sua existencia. De mais, estando a industria do cortume ligada a outras de que dependem, como sejam: a pastoril e a da cultura dos vegetaes proprios ao curtimento, o auxilio que se impetria virá naturalmente estender-se até estas ultimas nos seus beneficos effeitos.

Um Governo providente, e de certo modo animado do desejo de prestar auxilio ás industrias serias, não se esquivará certamente do fazel-o, adoptando das medidas que lhe forem propostas; as que julgar adequadas a conjurar a crise industrial. Para melhor demonstrar o adiantamento da industria nacional do cortume, remetteremos a essa illustre Commissão diversos specimens dos artigos que produzem, sendo os principaes de sua fabricação:

- a) vaquetas;
- b) pelles de cabras, pellicas pretas e de cores;
- c) pelles de carneiros;
- d) pescoços de cavallos;
- e) gaspos de ditos;
- f) sola para sapateiro e dita para selleiro;
- g) couros para tentos «picking vauds» envernizados; correias para transmissão, etc.

Do exame desses specimens pode-se dizer do notavel adiantamento da industria nacional, que tende a maior desenvolvimento, quer quanto ao augmento do produção, quer quanto ao aperfeiçoamento dos seus productos, uma vez que seja amparada pelo auxilio de que é carecedora.

Assignalamos como uma das diversas causas do entorpecimento da industria nacional o desproposit que se dá nas tarifas actualmente em vigor, taxando uniformemente um kilo de pellicas finas e um kilo de sola, quando são bem diferentes os valores dessas mercadorias, conforme indicamos abaixo:

- 1) Um kilo de pellicas vale cerca de 40\$000.
- 2) Um kilo de vaquetas varia de 8\$ até 15\$, conforme a qualidade e do mesmo modo um kilo de bszarro.
- 3) Um kilo de sola vale cerca de 2\$000.

E assim se demonstram o absurdo da taxação actual; acrecece que as pellicas finas constituem artigo de luxo, ao passo que a sola é artigo de primeira necessidade e de nenhum modo deve equiparar-se para os impostos aduaneiros.

Submettendo ao esclarecido criterio dessa illustre commissão as considerações acima feitas, confiamos inteiramente que ellas sejam acolhidas com a benevolencia que merece tão justa causa como a de que se trata.

S. Paulo, 6 de março de 1903.—(Assignado), *Marx & Comp.*

Carta junta ao documento acima :

Srs. Marx & Comp.—São Paulo :

Amigos e senhores — Temos estudado com grande interesse a brochura sobre a situação da industria de cortumes no Brazil. E' claro que devemos trabalhar para obter uma revista das tarifas da Alfandega para reanimar nossa industria, gravemente ferida.

O caminho, porém, que temos de seguir ha de ser unanime ; devemos crear uma sociedade entre nós dos maiores cortumes do Brazil, devemos chamar a attenção dos nossos Deputados para o assumpto e assim entrar no Congresso com uma representação, que, de todos os pontos da Republica, resôe em plena harmonia.

As tarifas actuaes foram estabelecidas considerando as praças do commercio ; isto quer dizer : respeitando as maiores casas importadoras ou exportadoras da Republica.

Mas os interesses dos negociantes em muitos casos não combinam com os dos industrialistas ; ao contrario, occorrem contrariadamente e consideramos que o Governo por muitos motivos tem mais empenho para dar protecção ás industrias nacionaes, do que ao commercio.

O negociante, pagando os direitos de importação, põe fazer seu calculo e fazer vendá immediatamente das suas mercadorias, salvando-se assim de prejuizos de alteração do mercado. O fabricante compra a materia prima por um certo preço, não sabendo as condições do mercado em tres ou quatro mezes, quando seu producto está entrando no mercado. O fabricante está sujeito a um jogo muito mais arriscado, está obrigado a empregar um capital muito maior do que o negociante: fora do capital por materia prima, o fabricante emprega grandes capitales pelos edificios de sua fabrica, pelo machinismo, pelos ingredientes, que pela maior parte tem de importar e pela mão de obra. Elle dá a vida a milhares de familias de empregados e trabalhadores que fazem suas despesas e effectuam uma influencia immensa no commercio em geral e assim também, a receita do cofre do Governo. Todos estes capitales não põem ser retirados, como o negociante retira os seus generos — mas elles representam um valor positivo, um melhoramento dos bens nacionaes, aos quaes o Governo tem de dar a sua protecção.

Devido a uma tarifa inapta e a direitos demasiadamente altos toda a industria nacional está soffrendo grandes difficuldades e o estado presente não pôde ser desconhecido ao nosso Governo.

Não pôde ser desconhecido o numero immenso de fallencias e fechamento de portas de estabelecimentos nacionaes, que lutar em nos ultimos annos no Brazil. Mas isto não quer dizer que alguns industrialistas perderam capital mal empregado—isto quer dizer : que os bens nacionaes estão desvalorizados pela tarifa inapta, que a receita do cofre nacional está diminuindo em lugar de augmentar e que milhares de familias estão sem recursos para sustentar a vida, que o proletariado vagabundante está crescendo, retirando-se das cidades para dentro da campanha, para a fronteira, vivendo de roubos e matanças, juntando-se a chefes politicos revolucionarios, ameaçando a vida vantajosa da colonização, espalhando desordem em toda a parte e o Governo com despesas extraordinarias tem de mandar forças militares para acabar á bala e fogo com estes pobres, que em baixo de uma tarifa favoravel poderiam ser conservados á sociedade publica, que poderiam ajudar a produção nacional, reanimar o commercio do paiz e reforçando assim a receita do cofre do Governo.

Por todos estes motivos achamos de proprio interesse do Governo prestar sua protecção ás industrias nacionaes e compete a nós e á nossa associação curtidora apresentar unisono nossas justas reclamações para alteração da tarifa da Alfandega.

Considerando, enfim, que muitas outras industrias nacionaes lutam em semelhante situação e que os interesses industrialistas não combinam com os interesses do negociante, achamos conveniente, constituir uma representação permanente de todos os industrialistas do Brazil, uma « Junta Industrial » para dar o equilibrio á Junta Commercial e defender por esta representação os nossos direitos e interesses perante os tribunaes.

Pedimos aos amigos nos dizerem seus pensares e, tendo á disposição mais exemplares da sua brochura, nos remetter para distribuir a outros cortumes do Estado e apresentar uma subscrição aos nossos deputados estaduaes.

Firmamo-nos com alta estima etc.—*Helthener & Becker.*

Projecto Marx & Comp.

Peltes e couros em bruto curtidos e preparados.

Em bruto de qualquer qualidade—Salgados, purgados, envenenados ou conservados de outra maneira :

Verdes (frescos)..... \$050
Seccos..... \$100

Curtidos com pelo:	
Arminho, castor, lontra e os semelhantes.....	7\$500
Carneiro, cabra e semelhantes, servindo de tapete e para sellaria.....	2\$400
Curtidos sem pelo, curtimento chroma vegetal, mineral, etc. :	
Boi, vacca, cavallo, burro, buffalo e semelhantes, em sola.....	2\$400
Em atañados, vaquetas, cor natural, sem preparo.....	2\$400
Atañados, vaquetas com preparo, preto ou tinto.....	3\$600
Os mesmos envernizados lizos ou graneados.....	6\$000
Bezerros, porcos, veados e semelhantes, cor natural, sem preparo.....	2\$400
Com preparo pretos ou tintos.....	4\$000
Envernizados.....	6\$000
Cor natural.....	2\$400

Carneiras.

Cor natural, sem preparo.....	1\$800
Pretas, tintas ou pellica.....	3\$600
Envernizadas.....	4\$300
Qualquer outra especie curtida, sem preparo.....	3\$600
Com preparo, preta, tinta, envernizada.....	6\$300
Correias, mangueiras, guascus, etc., de qualquer especie.....	3\$600
Croupous, pedaços, tiras, gaspes, pelles estampadas, pagarão um augmento de 20 % sobre as respectivas taxas.	

Apresento em seguida o projecto substitutivo para a tarifa das pelles e couros—art. 23 e 24. Em bruto, preparados ou curtidos e envernizados.

Art. 23. Em bruto.

FRESCOS E SALGADOS

	Kilogr.	Razão	Abat.
De animal vaccum, cavallar, muar e semelhantes.....	\$100	15 %	Peso liquido em barris ou anco-retas 10 %
De animal lanigero e suino.....	\$200	15 %	
De caprino e semelhantes.....	\$300	15 %	

SECCOS, SALGADOS OU ENVERNIZADOS

De animal vaccum, cavallar, muar e semelhantes.....	\$150	15 %	Peso liquido em barris ou anco-retas 10 %
De animal lanigero e suino.....	\$300	15 %	
De caprino e semelhantes.....	\$450	15 %	

PURGADOS (SEM PELLE E CARNAL LIMPO)

De animal vaccum, cavallar, muar e semelhantes.....	\$200	15 %	Peso liquido em barris ou anco-retas 10 %
De animal lanigero e suino.....	\$160	15 %	
De caprino e semelhantes.....	\$600	15 %	

Art. 24—Preparados, curtidos e envernizados.

I—CURTIDOS COM PELLO

	Kilogr.	Razão	Abat.
De arminho, castor, lontra e semelhantes.....	7\$600	30 %	
De bezerro, cabra e mestiços.....	4\$000	30 %	
De carneiro.....	1\$500	30 %	
De animaes não especificados.....	3\$000	30 %	

II—CURTIDOS E PREPARADOS SEM PELLO

De vacca, cavallo e semelhantes, em solas, melos atañados ou vaquetas:			
Cor natural (sem preparo).....	1\$800	40 %	Em caixas 10 % Em fardos Bruto
Idem espichado ou engraxado.....	2\$000	40 %	
Tinto.....	2\$200	40 %	
Envernizado lizo.....	3\$500	40 %	
Graneado denominado «couro da Russia».	5\$000	50 %	
De carneiro, bezerro, porco, veado, cachorro, camurça, cabra e semelhantes:			
Curtido por espichar.....	2\$000	30 %	
Engraxado na cor natural.....	2\$500	30 %	
Tinto e preparado mat.....	3\$500	30 %	
Envernizado ou preparado em chagrin ou marroquim preto e de cores.....	4\$000	30 %	
Em pellicas ou camurças.....	5\$000	30 %	
De qualquer outra especie não assemelhavel ás classificadas:			
Curtido sem preparo.....	2\$500	30 %	
Tinto, envernizado ou preparado de qualquer outro modo.....	6\$000	30 %	

Nota 5.—As pelles e couros lavrados ou estampados, bem como os croupous, as tiras gaspas e outros pedaços recortados pagarão... respectivas taxas. (Nota—Está incompleto, por não estar logivel o original.)

PARECER DA SUB-COMISSÃO

Exm. Sr. Presidente da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira.

O projecto apresentado ao estudo da Comissão de Tarifas pelos Srs. Marx & Comp., de S. Paulo, visa alterar completamente a classificação da tarifa actual, bem como as respectivas taxas dos arts. 23 e 24.

A classificação das pelles tintas segundo a sua qualidade, dado o grande aperfeiçoamento a que chegou esta industria no estrangeiro, seria a confusão e a incerteza dos direitos a pagar pelo importador e pelo industrial de calçados.

Temos vinte e poucas alfandegas no extenso littoral do paiz; em cada uma dellas precisaríamos de um pratico competentissimo, que, em varios casos, só com uso de lentes poderia conhecer pelos póros a pelle de cabra, o mestiço e o carneiro; preparadas, é tal a sua perfeição e semelhança que para uns seria cabra, para outros mestiço, para outros carneiro; é facil imaginar o que adviria de semelhante classificação.

As taxas indicadas e pretendidas pelos Srs. Marx & Comp., viriam aniquillar completamente a industria de calçado, feita no paiz a dozeas de annos, com capitães empregados em somma superior a oito mil contos, dando trabalho a mais de quatro mil operarios só nesta Capital, pagando direitos alfandegarios de suas materias primas na razão de 30 %, que nenhuma outra industria nacional paga; sobrecarregada com impostos de consumo equivalentes a 6 % de sua produção, com augmento de mão de obra devido a greve de seus operarios, com o novo imposto ouro sobre o valor de suas materias primas, que não tardará, enfrentanda como muitas outras, a immensa crise economica que atravessamos, aggravada com a enorme concurrencia interna, derivada da super-produção. A applicação desta nova e curiosa theoria economica seria com certeza um padrão de glorias para os Srs. Marx & Comp. e seus adeptos.

Não ha duvida que estes senhores estão agindo com habilidade, aproveitando a corrente geral, excessivamente proteccionista.

Este proteccionismo, tal qual o querem applicar, é, segundo o nosso modo de ver, um grave erro economico, que fatalmente produzirá graves e profundos abalos na economia geral do paiz em proveito de poucos, que só vêem na protecção exaggerada da nossa tarifa ajuaneira a melhoria de seus interesses. Os Srs. Marx & Comp. na sua exposição pretendem, como compensação á industria de calçado, o augmento dos direitos do calçado estrangeiro, sem reflectirem que tal medida nada aproveitaria á industria de calçado, porque infelizmente os preços do calçado nacional estão tão baixos que já o artigo importado não pôde competir com o fabricado no paiz; qualquer augmento reduziria ainda mais o seu consumo. Si o Srs. Marx & Comp. pretendem ser acreditados, quando affirmam que tudo podem produzir no paiz em pelles preparadas, por que não se dedicam ao preparo da vaqueta americana, com o valor official de 5\$000 o kilo; as carneiras pretas imitando cordovão denominado *mouton noir mat*, com o valor official de 5\$200? Para estes dous productos tem elles na taxa actual da tarifa a protecção de 60 %.

Por que não produzem as carneiras amarroquinadas, nas suas diversas variedades, do valor official de 6\$000? Neste artigo tem uma protecção de 50 %.

Por que não produzem as carneiras acamurçadas, do valor official de 7\$000, com uma protecção de 43 %? Por que não produzem os bezeros pretos engraxados e carneiras chagrindadas, com a protecção de 38 %? São artigos estes, Sr. presidente, que constituem o grosso da nossa importação, em uma porcentagem seguramente inferior a 80 % de sua totalidade annual, como pôde attestar o digno Sr. Inspector da Alfandega.

Ora, si os Srs. Marx & Comp. ainda não sabem ou não querem preparar estes artigos, altamente protegidos pela nossa tarifa, e isto em um paiz como o nosso, onde elle encontra o couro, a sua materia prima, em quantidade, tal insuccesso só podemos levar á conta de sua incompetencia. A sua parcialidade, para não dizermos tudo, querendo convencer que as pelles preparadas tintas pagam uma ninharia, servindo-se para seus calculos e demonstrações, do artigo pellica e bezerro vero-chromo, dando-lhe valor official phantastico de 30\$000 o kilo, occultando muito de proposito que pela taxa actual sahiram de nossas alfandegas dez outras qualidades diversas de pelles preparadas de valor muito menores; como fica indicado, é a prova cabal que o trabalho habilmente architettato visa outro fim.

A sua tendencia como fabricante é querer só produzir a pellica, exactamente o artigo para cujo preparo exige grande copia de conhecimentos thechnicos e um pessoal amestrado, que, infelizmente, podemos affil mal-o com segurança, não existe no Brazil.

Só tres paizes actualmente produzem a pellica: a França, Alemanha e Estados Unidos da America do Norte; entretanto, é bom observar que só a Alemanha produz com perfeição a pellica de côr, a França e Estados Unidos produzem melhor a preta.

A Inglaterra, onde a industria de calçado é secular, fornecendo a todo o mundo o artigo, ainda não conseguiu fazer a pellica e outras pelles finas, que gosam de entrada livre para suas industrias de calçado.

A França, que na industria de cortumes e pelles preparadas attingiu ao mais elevado gráo de perfeição, ainda importou do estrangeiro no anno findo a insignificantissima somma de 26.619.000 francos sómente em pelles de bezerro, cabra e carneiro, não fallando em couros grandes de boi, vacca e cavallo, na importancia de 2.488.000 francos, como se verifica da estatistica publicada nos ns. de 524 e 525 do jornal *Le Franc Pardeur*.

O empenho manifestado pelos Srs. Marx & Comp. de reduzirem a 50 francos a taxa para o kilo de pelles em bruto e crear-se uma nova classificação para pelles purgadas com a taxa de 200 réis por kilo, ou 50 % *ad-valorem*, suggeriu-nos a idéa de que a protenção destes senhores é crear em S. Paulo uma grande fabrica do preparar pelles, importando-as com o primeiro trabalho de curtimento a 200 réis por kilo, locupletando-se com a differença estabelecida na Tarifa entre a taxa que pretendem para os couros naquellas condições e a taxa elevada que desejam crear para as pelles preparadas.

Estes senhores tem parentes curtidores na Allemanha, que naturalmente lhes fornecem os couros purgados.

Nós aconselharíamos os Srs. Marx & Comp. a mandarem vir para São Paulo os seus parentes, trazendo-nos para aqui a sua actividade e competencia e purgando aqui as pelles do nosso paiz. Si não penetramos bem no seu trabalho e lhe damos a inter-pretação errada, aqui registramos as nossas desculpas pela injustiça que fazemos; porém, como é melhor prevenir que remediar, entendemos de fazer desde já uma nova classificação para os couros crus, segundo os seus valores. Com isto protegemos a nossa industria pastoril, evitando deste modo que aqui se estabeleça uma industria de preparos, como devemos ter uma industria de curtimento. Estamos certos que os senhores proteccionistas, que olham para a nossa industria pastoril extractiva com tanto carinho, devem ac lher bem a idéa.

O trabalho dos Srs. Hechener & Becker é baseado nos mesmos moldes dos Srs. Marx & Comp., e a situação em que se encontra a sua industria é perfeitamente identica á de muitas outras industrias nacionaes; quando a dos curtidores é má, a de calçado, que é a consumidora de seus artigos, é peor ainda; da situação de uma depende a situação de outra.

Os Srs. Marx & Comp. pretendem ainda importar drogas para o seu processo de curtir, achando as taxas actuaes exagoradas; a comissão respectiva que os attenda, si assim o entender; este assumpto escapa á nossa competencia. Os valores officiaes para a taxa das pelles em bruto são baseados no preço do couro que exportamos, o que favorece extraordinariamente a quem precisar importar tal materia prima, e, como até hoje ninguem cogitou importar couro cru do estrangeiro, a não serem os Srs. Marx & Comp., não temos dados seguros para fixar o seu valor com segurança; entretanto, as taxas estabelecidas acautelam os interesses do fisco e da industria pastoril do paiz.

Quanto ás pelles tintas, mantemos a taxa actual e a razão respectiva, simplificando a sua classificação — *Couros envernizados*.

Temos visto diversos projectos de tarifa de industrias reduzindo os direitos a 5\$000 em vez de 6\$000 da actual tarifa.

Acceptamos a indicação, porque realmente vende-se o artigo nacional por menos do que paga de direitos um couro estrangeiro, que ainda é artigo de larga importação, como pôde attestar o Sr. Inspector da Alfandega. A industria nacional do artigo que aliás o produz razoavelmente, não pôde supprir o estrangeiro para diversas applicações devido a serem os couros do sul todos marcados a fogo exactamente sobre o lombo do animal, tornando-se imprestaveis para coberturas de carros e outros misteres. Uma taxa ainda reduzida nada affectava á industria nacional, que principiou a produzir o artigo em 1875, quando o artigo estrangeiro era taxado a 2\$400. Afóra as indicações aqui apresentadas, achamos que deve ser mantida a classe 3ª da Tarifa, tal qual acha-se actualmente. Juntamos o projecto de classificação dos arts. 23 e 24 da classe 3ª.

Art. 23:

Classificação dos arts. 23 e 24 da classe 3ª da Tarifa.

Pelles em bruto com pello :

	Razão	Taxa	Valor Official
Verdes salgados.....	30 %	\$200	\$800
De boi, vacca ou cavallo, seccas.....	30 %	\$300	1\$000
De cabra, carneiro, bezerro, verdes salgadas.....	30 %	\$600	2\$000
Outro animal qualquer, seccas.....	30 %	\$900	3\$000
Purgados sem pello e sem cortume de qualquer especie:			
De boi, vacca ou cavallo.....	30 %	\$600	2\$000
De bezerro, cabra, carneiro ou outro qualquer animal.....	30 %	1\$200	4\$000

Art. 24 :

Pelles preparadas e artigos com pellos :			
De arminho, castor, lontra e semelhantes.....	50 %	7\$600	15\$200
Outras não especificadas.....	40 %	2\$000	5\$000
Pelles preparadas e curtidas sem pello:			
Retalhos ou fragmentos de pellica.....	30 %	1\$200	4\$000
Sola, atanados e vaqueta, côr natural....	60 %	1\$800	3\$000

Pelless não classificadas, cor natural, com ou sem graxa.....	30 %	1\$400	4\$660
Tintas com ou sem graxa, de boi, vacca, cavallo, bezerro, de porco, cabra, carneiro, acamurçados, amarroquinados em pellica ou em qualquer outro preparo ou especie.....	30 %	2\$200	7\$500
Couros e pelless envernizadas :			
De couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.....	50 %	5\$000	10\$000
Idem idem de boi ou cavallo envernizados, lisos.....	30 %	3\$000	10\$000
Idem idem de cabra, carneiro ou bezerrros envernizados, lisos ou graneados.....	30 %	3\$000	10\$000
Deve-se manter a nota 5ª sobre os couros estampados.			

Emendas do Sr. Dr. Trajano de Meleiros

«Art. 23. Em bruto, de qualquer qualidade salgados, envernizados ou conservados de outras maneiras :

Verde, kilogramma.....	\$100 — 15 %
Seccos, »	\$200 — 15 %

Nota.— Os mesmos couros pollados na cal (purgados), verdes ou seccos, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Avulsos ou em fardo — peso bruto — em barris, 20 % para a tara.

Art. 24. Preparados e curtidos.

Com pello :

	Kilogramma
De arminho, castor, lontra ou semelhantes.....	7\$400
De carneiro.....	1\$600
De bezerro, cabra e outras variedades não especificadas..	2\$500

Sem pello :

Curtidos na cor natural, sem preparo, taes como as solas, atañados, vaquetas, carneiras, bezerro e semelhantes:	1\$600
Tintos engraixados taes como as vaquetas, bezerrros engraixados e o cordovão.....	2\$200
Tintos marroquinados, qualquer que seja a cor.....	2\$200
Tintos e envernizados, lisos ou chagrínados de qualquer cor e as pelless acamurçadas, taes como vaqueta e bezerro de cores, o Marroco, o bezerro envernizado ou acamurçado, o chagrín e a camurça, kilogramma.....	3\$500
Couro da Russia (envernizado graneado) ou pelless verdadeiras ou suas imitações, kilogramma.....	5\$000

Nota.—As pelless e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % sobre as respectivas taxas, e bem assim as tiras, gaspas e outros pedaças recortados.

Justificação—Serve de fundamento a essas emendas a conveniencia que ha em favorecer a industria dos cortumes, já permittindo-lhe a importação de couros especiaes que aqui não tenhamos (não obstante admittirmos diversas taxas superiores ás actuaes), já permittindo-lhe o curtimento dos couros de carneiro, bezerro e cabra, que as taxas actuaes não consentem. Adoptamos para os couros brutos a razão de 15 % e para os curtidos em geral a de 30 %, que a Tarifa actual consigna.

Não obstante, devemos assignar que as nossas taxas para couros tintos são sensivelmente superiores ás existentes, porque essas foram calculadas, tomando por base especialmente as carneiras, ao passo que me apoiei na média dos tres couros—carneiro, bezerro e cabra—que, por motivos fiscaes, não podem ser distinguidos.

Destas emendas resultará augmento consideravel da renda aduaneira, sem prejuizo das industrias que utilizam os couros curtidos como materia prima.

Considerações acêrca da situação da industria de cortume no Brazil por Marx & Comp.

Nenhum ramo da industria nacional devia merecer maior protecção dos poderes publicos do que a industria do preparo de couros e pelless.

Contm-se por milhões as pelless e couros que exportamos e que vão alimentar a industria estrangeira, voltando para o paiz preparados e vindo aqui competir com os productos similares da industria nacional, que, por falta da devida protecção, não supporta essa concurrencia e de finha de dia para dia.

Já é tempo de pôr cêbro a esse estado de cousas; e aquillo que os outros paizes tem feito para acoroçoar o desenvolvimento de tão util industria, está a indicar-nos o caminho a seguir.

Não fallando nos paizes europeus e na America do Norte, os argentinios nos dão o exemplo de quanto a protecção pôde influir para o desenvolvimento dessa industria: all, graças a ella, a importação dos preparados de couros e pelless já é muito diminuta, produzindo o paiz quasi o necessario para o proprio consumo.

Para demonstrar o valor da protecção que a Republica Argentina tem, avisadamente, prestado á industria do preparo de couros e pelless, juntamos a esta exposição um quadro comparativo dos direitos de importação daquelle paiz e no Brazil sobre os preparados dessa materia prima.

A necessidade de uma revisão das nossas tarifas sobre a importação dos preparados de couros e pelless se faz sentir tanto mais quanto são notaveis as recentes transformações effectuadas nos processos de curtimentos hoje generalizadas.

De facto, o emprego de substancias chimicas no preparo dos couros e pelless faz com que os seus productos tornem-se muito mais leves; ora, sendo as nossas tarifas applicaveis a esses productos taxados por pezo, segue-se que estão elles tendo entrada quasi franca no paiz em vista do que deveriam pagar, quer quanto ao pezo, quer quanto ao seu valor.

Exemplifiquemos :

Uma vaqueta fina peza dous kilos; paga 1\$800 por kilo ou 3\$600 cada vaqueta. Razão da tarifa 40 %. Entretanto, sendo o peço da vaqueta fina de 2\$ a 2\$5 ao cambio de 12 d., a taxa que deveria pagar seria 4\$400 a 5\$ por kilo, em vez de 1\$800.

Uma duzia de pelless peza 1 1/2 a 2 kilos; custa no minimo 60\$ cada duzia. Sendo a razão da tarifa 30 %, deveria pagar de direitos 18\$ á duzia, entretanto paga apenas 2\$200 por kilo ou 3\$300 a 4\$400 a duzia.

Uma duzia de bezerrros (verochromo) peza cinco kilos e vale ao cambio de 12 d. 110\$. Sendo a razão da tarifa de 30 %, deveria pagar 6\$600 por kilo ou 33\$ por duzia; entretanto, paga 2\$200 por kilo ou 11\$ por duzia.

Nesta confrontação calculamos o pezo maximo da mercadoria e o seu valor minimo.

E' claro, portanto, que, tendo havido sensível modificação no pezo dos productos da industria, em consequencia dos novos processos chimicos para o curtimento dos couros e pelless, devem as nossas tarifas, que tem por base o pezo, serem modificadas no sentido de se harmonizarem com os pezos reaes das mercadorias importadas.

O pensamento do legislador está sendo burlado, e, o que é peor, em detrimento da industria nacional, cujos productos, preparados por outros processos, aliás tão bons e mais economicos, porém mais pezados, não podem supportar a concurrencia dos similares importados.

Não pedimos que se estabeleça para as mercadorias acima indicadas a mesma razão das tarifas, convenientemente ratificadas, segundo o pezo e valor dellas, mas é de justiça que as bases actuaes respectivas sejam elevadas ao triplo para as vaquetas e bezerrros e ao quadruplo para as pelless de cabra, cabritos e pelless.

Pelless e couros crus

Para que a industria nacional possa satisfazer a todas as necessidades do consumo dos preparados de couros e pelless, convém favorecer a importação dessa materia prima, estabelecendo-se a permuta dos couros e pelless que possuímos em abundancia por muitos que nos faltam. Sómente assim a industria nacional deixará de servir-se exclusivamente dos couros e pelless do paiz, que nem sempre se prestam a todos os fins industriaes, e, nem outra cousa tem feito outros paizes, onde, entretanto, como entre nós, ha grande abundancia de couros e pelless, como por exemplo a America do Norte, onde essa materia prima tem livre entrada, ao passo que são prohibitivos os direitos de entrada para as pelless e couros preparados.

E' assim que os norte-americanos exportam hoje para a Europa, da qual eram nós ha muito tributarios, em elevadissima escala, preparados de couros, que dalli receberia como materia prima.

Ha tambem necessidade de classificar como couros crus os couros e pelless peliadas (purgadas) para serem isentas de direitos, ou pelo menos, taxadas moderadamente.

Nas tarifas vigentes não ha classificação para couros e pelless nesse estado.

Correias para machinas

Já se fabricam no paiz correias para machinas iguaes em qualidade ás estrangeiras, que, entretanto, continuam a ser importadas em larga escala.

O facto seria inexplicavel si não tivesse, talvez, como razão de ser, uma errada classificação dessas correias em nossas alfandegas.

De facto, ha nas nossas tarifas dous artigos em que são taxadas as correias: o artigo 995, que estabelece a taxa de 1\$800 por kilo para as correias de algodão e de borracha, e a de 200 réis para as correias de couro *ensebadas* proprias para ligação de martellos de taes; e o art. 42, que estabelece a taxa de 2\$300 por kilo para as correias para machinas.

Ora, as correias para machinas são *ensebadas*, e por esse facto não estarão sendo taxadas a razão de 200 réis por kilo, de accordo com o art. 995?

Este ponto precisa ser esclarecido, porque difficil é explicar a concurrencia que as correias importadas estão fazendo ás nacionaes.

Annexos

BRASIL

EXTRACTO DAS TARIFAS EM VIGOR

Classe 3ª—Pelles e couros

Em bruto, preparados ou curtidos e envernizados

23. Em bruto de qualquer qualidade kilo \$200. Razão 30% } liquido
 seccos ou salgados..... » \$300. » 30%

24.	Com pello	de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	kilo	\$300.	Razão 30%	Em caixas ou fardo 10 % bruto
		não especificados....		\$2000.	40%	
	Sem pello	Retalhos ou fragmentos de pellica.....		\$1200.	30%	
		Sola e couro de vacca grosado, denominada to atanado ou vaqueta.....		\$1800.	40%	
	Outros não especificados : de cor natural.....	De porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquina e pellica.		\$2200.	30%	
		sem pello tintos ou engraxados.....		\$2200.	30%	

Preparados e curtidos	de couro de boi ou cavillo, graneado, denominado couro da Russia.....	kilo	\$6000.	Razão 60%
Envernizados	idem lisos e quaisquer outros lisos ou graneados.....		\$3000.	30%

(Nota 5ª—As pelles e couros lavrados e estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.)

EXTRACTADO DAS TARIFAS ADUANEIRAS DA REPUBLICA ARGENTINA

Cueros e pieles curtidos

Numero	ARTICULOS	Unidad	Aforo en \$	Tase del derecho ad valorem %	Base de almacenaje y espediteo %
Nota: En todas las partidas de esta seccion aforada al peso, debe incluirse en este las cajas, papelse envolturas.					
Becerrros:					
297	betumados ó curtidos al natural.....	kilo	2.20	40	— valor
298	charolados, imitacion gamuza y de toda outra clase, inclusive los llamados cueros de Russia.....		4.00	40	— »
Cabras:					
209 y	cabrillonas engrasadas.....		2.20	40	— »
300	marroquines negros ó de colores.....		3.50	40	— »
301	ó cabrillonos, inclusive los mestizos, negros ó de colores, de todo o uso y curtido.		4.00	40	— »
Cabritillas:					
302 y	sus imitaciones, para guantes.....		8.00	40	— »
303	para calzado, y suas imitaciones inclusive los corderos..		5.00	40	— »
Nota: Se consideran cabritillas y sus imitaciones para calzado, las que no excedan de 3 kilos por docena.					
Carneros:					
304	curtidos, llamados tafletes, de todos colores, y los gamuzados, para repasar.....		1.50	40	— »
305	curtidos en cualquier outra forma.....		2.50	40	— »
Chanchos y lobos:					
306	en general.....		3.00	40	— »
Potros:					
307	charolados ó curtidos en cualquier forma.....		2.80	40	— »
Suelas:					
308	charoladas.....		2.80	40	— »
309	curtidos en outra forma.....		1.10	40	— »
310	factiso, ó residuos de cueros comprimidos.....		0.25	25	— »
Vaquetas:					
311	curtidos en cualquier forma...		2.80	40	— »

EXPORTAÇÃO

4 por cento ad valorem para graxa, chifres e pontas de chifres (fragmentos), ossos, cinzas, crina de cavallo, couros e pelles. (Lei de 23 de setembro de 1898.)

DIVERSOS EXEMPLOS

Demonstrativos dos direitos aduaneiros que se pagam no Brasil e na Republica Argentina, sobre couros e pelles preparadas, e artigos manufacturados

Duas caixas pellicas de «Philadelphia» por vapor «Catania» compradas a dinheiro

Pagou no Brazil: 56 duzias, peso kilos 155⁷⁵ liquido
 Direitos inclusive ouro (a 12 d) a \$2200, por kilo 452\$400.

Pagaria na Republica Argentina: Art. 303. Peso kilos 155⁷⁵ a \$5.00 por kilo (40 %) total \$778⁷⁵ (cambio de 12 d) ou réis 3.968 réis 3.090.080 ou cerca de 683 % mais do que paga no Brazil.

uzia Varochromo (bezerrros) pesa 5 kilos valor de 100 a 110 marcos (conf. qual.)

Direitos a \$2200 por kilo ou 2\$950, inclusive ouro a 12 d. Rs. 14\$750.

Art. 298. Pes. kilos 5. a \$1.00 por kilo (40 %) total \$20.00 (cambio de 12 d) ou réis 3.968 Réis 79.360 ou cerca de 538 % mais do que paga no Brazil.

1 Vaqueta fina pesando 2 kilos, custo da Vaqueta importada de 22 a 25\$000

A 1\$800 por kilo 3\$600 com 25 % ouro. Paga no Brazil 4\$750.

Art. 311. Peso kilos 2. a \$2.80 por kilo (40 %) total \$5.60 (cambio de 12 d) ou réis 3.968. Réis 22.220 ou cerca de 467 % mais do que paga no Brazil.

Vaquetas das mais pesadas para selleiros

36 Vaquetas pagam de direitos (ouro inclusive) 390\$000.

Art. 311. Peso kilos 230. a \$2.80 por kilo (40 %) total \$644.00 (cambio de 12 d) ou réis 3.968. Réis 2.555.400 ou cerca de 655 % mais do que paga no Brazil.

Uma partida de camurças que importamos (Factura de 4 de fevereiro de 1902) na importancia de marcos 1.036,75 peso 73 kilos

Pagamos a 2\$200 por kilo (ouro inclusive) 215\$350.

Art. 306. Peso kilos 73. a \$1.00 por kilo (40 %) total 219 (cambio de 12 d) ou réis 3.968 Réis 868 990 ou cerca de 400 % mais do que paga no Brazil.

CONFRONTO DA FABRICAÇÃO ESTRANGEIRA COM A DO BRAZIL EM RELAÇÃO AOS RECURSOS DE QUE DISPÕE UMA E OUTRA PARTE

no Estrangeiro :	no Brazil :
tem á disposição as pelles que procedem de todos os paizes, conseguindo desse modo grandes vantagens nas compras,	limita-se á fabricaço ás pelles do próprio paiz,
trabalha-se illimitadamente, em grande escala, para attender ao grande consumo do paiz e á importante exportação para o exterior,	limita-se á fabricaço a uma parte, menos importante, do seu proprio consumo,
dispõe-se de pessoal habilitadissimo, altamente disciplinado e pratico na fabricaço pelo curso dos annos,	precisa-se contractar mestres, contra-mestres e operarios estrangeiros, sendo que o pessoal do paiz sómente com o desenvolvimento da industria poderá tornar-se habilitado e bom. Assim o pessoal habilitado em pequena escala custa mais caro,

as edificações, o combustível, os ingredientes, os machinismos, os concertos, o juro do capital, etc., tudo em boas condições de barateza, além das facilidades nas operações commerciaes, financeiras, hypothecaeas, impostos de classe e estabilidade do padrão monetário,

tudo muito mais caro, elevando-se mesmo o combustível, o juro e o; impostos ao triplo ou ao quádruplo do que se paga fóra, além das difficuldades financeiras e da instabilidade do valor do padrão monetário.

facilidade completa nos transportes e fretes marítimos e terrestres a preços moderados e de igual modo o premio dos seguros.

deficiencia de meios de transportes, sendo elevados os preços dos que se dispõe; bem como o premio de seguros.

TABELLA COMPARATIVA DO CUSTO DA FABRICAÇÃO DE UMA DUZIA DE PELLICAS NO BRÁZIL, COM O EMPREGO DAS PELLAS DOS ESTADOS DO NORTE DO BRÁZIL; E DA MESMA FABRICAÇÃO COM A REFERIDA MATÉRIA PRIMA EM PHILADELPHIA (EST. UNID. DA AMERICA) E REEXPORTADA PARA O BRÁZIL DEPOIS DE FABRICADA

Em Philadelphia :	No Brazil:
12 pelles de cabra (Per-nambuco) custo, posto a bordo, cerca de réis. 40\$000	Custo de 12 pelles (Per-nambuco)..... 40\$000
Frete para Philadelphia, 6 kilos a 12\$ por 1.000 kilogrammas..... \$288	Frete para S. Paulo.... \$560
Seguro 1/4 % de 50\$.... \$125	Seguro 1/2 % de 50\$... \$250
Curtimento (chromo kid) maximo por duzia \$0'5 3\$000	Curtimento (chromo kid) chevraux pellica.... 9\$000
Preparo e surrargem, inclusive drogas \$050... 2\$000	Preparar, surrar inclusive drogas..... 5\$000
Custo da duzia em Philadelphia..... 45\$413	
Reexportado :	
Frete para o Brazil (Rio): 2 kilos sem embalagem 3 kilos com) (60\$000) a \$015 por tonelada..... \$ 80	Frete para o Rio..... \$200
Seguro 1/4 % 60\$000... \$150	
Direitos de entrada no Brazil (1 1/2 a 2 kilos) a 2\$200 = 4\$400 com 25 % ouro..... 5\$800	
Total..... 51\$543	Total..... 55\$010

Baseado ao cambio de 12 pence por 1.000 = 4\$000

TABELLA COMPARATIVA DO CUSTO DA FABRICAÇÃO DE UMA VAQUETA SOB A MESMA BASE ESTABELECIDO PARA A PELLICA

Nos Estados Unidos da America:	No Brazil:
Curtimento \$025..... 1\$000	Curtimento..... 4\$000
Preparar e surrar (incluindo drogas)..... 1\$000	Preparar e surrar (incluindo drogas).....
Frete para o Brazil (incl. embalagem) a \$015 ou ins. 60\$ por ton. 2 k. \$120	
Seguro 1/4 % por %..... \$075	
Direitos 1 1/2 inclusive ouro..... 4\$400	
Reis.... 6\$595	Reis... 7\$5000

Vê-se que, os direitos de importação do artigo estrangeiro não balaceam o excess. do custo da fabricação no Brazil agravando-se mais essa fabricação pelas diversas causas que apontamos na confrontação dos recursos que dispõe a industria fóra e dentro do paiz.

Deixamos de mencionar a fabricação de Bezorros preparados por ser diminuta essa fabricação neste paiz por falta de pelles.

Proposta inserta no Memorial da Praça do Commercio de Porto Alegre

Art. 30 — Calçado— sapatos e borzeguins de qualquer tecido de sda, etc. até 22 cm. de comprimento par..... 2\$000

Art. 35. — Cintos— de qualquer qualidade : valem 10\$ kilo razão 60 % kilo..... 6\$000

Art. 40 — Luvas— Os direitos representam o valor médio deste artigo; sendo a razão marcada de 60 %, deve ser feita a redução relativa, para todas as classes.

Art. 41 — Malas— verifica-se aqui o mesmo excessso nas taxas como no artigo precedente, pelo que se torna justa uma redução proporcional nas taxas.

Art. 42—As correias de couro para machina, sujeita-se pela tarifa actual a uma taxa de 2\$400 por kilo que deve corresponder a 30 % de seu valor, estão muito altamente tributadas. A razão de 30 % seria alcançada com uma taxa de 1\$000 por kilo, a qual estaria tambem mais em harmonia com as correias de algodão e borracha, evidentemente de mais valor, as quaes pelo art. 995 pagam apenas 1\$800 por kilo, sendo a razão a mesma.

CLASSE QUARTA

(Documento n. 26.)

Illms. Srs. Membros da Sub-Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira para a classe 4ª.

O abaxio assignado, negociante estabelecido nesta praça, vem, perante esta digna Sub-Commissão de Revisão da Tarifa Aduaneira, solicitar a sua digna attenção relativamente ao art. 60 da classe 4ª (manteiga de leite), por lhe parecer de justiça reduzir a taxa de importação actualmente em vigor.

Assim sendo, passa a expor as razões da causa justa que advoga, certo de que ellas são bem conhecidas da illustre Sub-Commissão.

Antigamente a manteiga de leite pagava a taxa de 1\$200 por kilogramma e a de 2\$400 quando preparada com margarina.

Em dezembro ultimo, na occasião da discussão do orçamento, foi proposto um augmento de trezentos réis por kilogramma, que foi adoptado, e assim a nova taxa de 1\$500 por kilogramma acha-se em vigor desde 1 de janeiro proximo passado.

O maior consumo de manteiga no Brazil provém do producto importado do estrangeiro, cujo preço de custo, posto na alfandega, é de 2r,25 a 2r,50 por kilogramma, ou sejam mil e oitocentos réis a dois mil réis ao cambio de 12 dinheiros.

A taxa aduaneira sobre esse producto, incluindo o ouro e varias despesas, sendo de dois mil e duzentos réis por kilogramma, esses algarismos demonstram claramente que esse artigo paga 100 % de seu valor, o que representa um imposto tanto mais prohibitivo quanto se trata de um producto de alimentação indispensavel á população.

O abaxio a signado chama igualmente a subida attenção da Commissão para as seguintes:

Considerações:

1ª, a produção da manteiga nacional não é sufficiente para o consumo do paiz. De facto, informações diversas fornecidas pelos negociantes especialistas na venda desse artigo asseguram que a produção nacional teria dado para o anno de 1902 apenas 2.500 caixas approximadamente ou 125.000 kilos;

2ª, tendo sido a importação total estrangeira para o mesmo anno de 3.500 000 kilos e esta importação correspondendo ao consumo geral do Brazil, é facil verificar que a industria nacional só pôde produzir uma quantidade reduzida do que a indispensavel para alimentar a nação de um producto absolutamente necessario;

3ª, a produção nacional, sendo totalmente absorvida pelos estados do Sul e a Capital Federal, os estados do centro e os do norte, que não tem pastagens, estão na obrigação de mandar vir do estrangeiro este indispensavel artigo e de pagal-o carissimo em consequencia dos direitos actuaes, que são absolutamente prohibitivos;

4ª, os proprios Estados productores importam grande quantidade de manteiga estrangeira, e esse facto é igualmente uma prova da insufficiencia actual da industria nacional;

5ª, entretanto ha já muitos annos que foram elevados os direitos da manteiga acima de 60 % do seu valor, e os industriaes desse producto tiveram todo tempo para desenvolver em qualidade e quantidade essa produção;

6ª, considerando-se que uma vacca só fornece annualmente 1.800 litros de leite, o que corresponde apenas a 65 kilos de manteiga (pois é preciso uma média de 28 litros de leite para fabricação de um kilogramma de manteiga), é facil de imaginar as difficuldades encontradas para fazer progredir uma industria que precisa de muitos capitales, como de um pessoal numeroso : dous elementos quantos indispensaveis que são raros na actualidade;

7ª, além disso, é preciso de um pessoal muito habilitado e bem conhecedor dos melhores processos applicados nesta não muito

facil industria, o que não acontece em casos frequentes; pois ninguém ignora que ha marcas de manteiga de industria nacional que — devido ao forte calor e outras razões — não podem conservar-se por muito tempo nos armazens dos negociantes;

8.º, pelos mesmos motivos, essa manteiga não poderá ser sempre exportada pelas provincias do norte do Brazil, si daqui a alguns annos a sua produção augmentar realmente bastante para tratar dessa exportação;

9.º o augmento de taxa sobre um producto alimenticio cuja importação em 1902 attingiu a 7.600:000\$ approximadamente, terá por consequência uma forte diminuição das rendas a luaneiras sobre este artigo, e os interesses do fisco — que a commissão revisora da tarifa tem por missão zelar — serão consideravelmente lesados;

10, a manteiga nacional, tão favorecida pelos poderes publicos, gosa da isenção de direitos de importação para as latas vazias do seu acondicionamento, e bem a sim do privilegio de não ser submetida aos exames do Laboratorio Nacional de Analyses, o que evita despesas, além de certos vexames que essas analyses ás vezes provocam.

Em resumo, o abaixo assignado pede simplesmente o restabelecimento da taxa já tão elevada de 1\$200 por kilo (ou seja 1\$500 com a taxa em ouro) que vigorou até o fim do anno de 1902 e que representa 8 % do valor do producto, certo de que essa taxa é já uma protecção muito mais que sufficiente para um artigo cuja produção nacional tem progredido com tanto vagar, não podendo satisfazer pela qualidade como pela quantidade — nem mesmo o consumo dos proprios Estados produtores.

Convencido da justiça que lhe assiste, espera que a digna sub-commissão lhe dará favoravel deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — A. Henault.

Proposta

Doc. n. 39:

Art. 51. Azeite purificado para machinas de costuras e semelhantes, o kilogramma 1\$200. Em latas ou vidros, peso bruto, razão 50%. Este artigo vem na maior parte em frascos de vidro, muito grossos e pesados, como, por exemplo: um vidro com conteúdo, peso 60 grámmas, quando o azeite contido apenas pesa 10 grámmas; estes frascos de azeite veem em caixinhas de duzia e pagam os direitos com peso bruto; proponho que se dê uma taxa de 30%.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903. — C. Maëler Du Bois.

Proposta

Doc. 39:

Art. 51. Azeite purificado para machinas de costuras e semelhantes. Propomos, em lugar da taxa de 30%, conforme proposta do Sr. Du Bois, passe a pagar 1\$000 por kilo, peso bruto, afim de facilitar-se melhor a conferencia da mercadoria.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903. — Borlido, Muniz & Comp.

Parecer

Doc. n. 39:

A sub-commissão das classes 4.ª e 6.ª é de parecer que a proposta poderia ser atendida, mas por outra forma:

Que em lugar de 30% de taxa, conforme a proposta do Sr. Ch. Maëler Du Bois, passe o azeite purificado para machinas de costuras e semelhantes a pagar a taxa de 1\$000 por kilo, peso bruto, afim de melhor facilitar-se a conferencia da mercadoria.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1903. — Propostas do Sr. Dr. Trajano Saboia.

(Doc. n. 32):

Art. 61. Propõe que os ovos de gallinha e outras aves domesticas paguem a taxa de 120 réis por duzia, em vez de serem livres.

Art. 62. Propõe a elevação da taxa dos peixes não classificados etc., etc., quaesquer outros secos, salgados ou em salmoura bem como os frescos por frigidificação ou outro processo, de oitenta para 120 réis, sendo a razão de 30 %.

Art. 63. Propõe que os queijos de qualquer qualidade paguem 1\$500 o kilo, em vez de 1\$200.

Art. 69. Propõe a elevação da taxa de toucinho salgado ou em salmoura de 200 para 260 réis, razão 40 %.

Art. 52. Propõe a elevação da taxa de banha ou unto de porco, derretido ou preparado — de 300 para 350 réis; e que se introduza a seguinte: — Nota: — Os preparados, substancias oleosas, animaes ou vegetaes destinados a preencher o papel alimentar da banha de porco, sob as denominações de *Gordpure*, *Collibon*, *Vegetale*, ou outras serão consideradas imitações e pagarão a taxa de 600 réis o kilo.

Art. 53. Propõe a elevação da taxa de carne verde ou fresca por frigidificação ou outro processo — de vacca, carneiro e de porco, de 100 para 150 réis (razão 30 %).

Propõe igualmente a elevação da taxa da carne seca (xarque) de 120 para 140 réis, que se institua para esse artigo o retorno (*dranbrek*) de 30 réis por kilogramma de xarque exportado dos Estados produtores.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1903. — Pareceres da sub-commissão da classe 4.ª, em relação ás propostas acima, do Sr. Dr. Trajano Saboia:

(Doc. ns. 43, 48, 49 e 52).

Art. 62. E' de parecer que se mantenha a taxa actual de 80 réis por kilo. Os peixes secos, salgados ou em salmoura são na sua maioria destinados á população menos abastada, e a emenda proposta representa uma elevação de 50 % sobre a taxa actual. O peixe fresco por frigidificação poderia talvez supportir a taxa de 120 réis, mas a sua importação é diminuta, mesmo na época quaesmal, de forma que não póe fazer uma regular competença ao peixe fresco nacional, mantida a taxa actual.

Art. 63. E' de parecer que se mantenha a taxa de 1\$200 por kilo, taxa que accrescida do agio sobre 25 % em ouro (cambio de 124) eleva os direitos em moeda papel a 1\$575.

O augmento proposto obedece sem duvida a tornar mais efficaz a protecção á industria nacional de laticinios, mas se afigura á sub-commissão, salvo melhor juiz, que a taxa actual de 1\$300 (ou cerca de 1\$600, moeda papel) não tem sido a causa de não se desenvolver no paiz o fabrico das utilidades importadas, taes como, queijo Flamengo, Chester, Prato, Gruyere e Parmesão.

Um kilogramma de queijo Flamengo commum custa franco a bordo no Rio de Janeiro, 51/8470; um kilo de queijo Chester 2/1480, que ao cambio de 124 por 1\$ é, respectivamente, 1\$724 e 2\$140 por kilo, e tomando se por base a taxa de 1\$300, elevada a 1\$575 pelo agio da parte ouro, equivale a cerca de 90 % e 70 1/2 % os direitos que paga sobre o custo real, o que não é protecção de somenos importancia.

Art. 61. E' de parecer favoravel a elevação da taxa de 200 para 260 réis por kilo, mas offerece sobre esse augmento as seguintes considerações:

Os Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul tem produção sufficient para seu abastecimento e a importação de toucinho americano, que se fez durante alguns annos pelo porto do Rio de Janeiro e Santos, cessou completamente, o que prova que a produção dos Estados supra citados é sufficient para rechassar a importação estrangeira, mesmo com a actual taxa de 200 réis, não succede o mesmo quanto aos Estados do norte, onde a importação parece ser ainda necessaria, e assim o augmento proposto se fará sentir exclusivamente nos mercados do norte.

Art. 61. A sub-commissão, não vê inconveniente algum em que se estabeleça uma taxa para ovos, mas propõe que a taxa seja de 200 réis por kilogramma — Bruto.

A sub-commissão ignora si se faz importação de ovos, mas, no caso que se faça ou venha a fazer, seria difficil a verificação pela unidade — duzia — e assim propõe a unidade kilogramma, como meio mais pratico para verificação e cobrança da taxa pautal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1903.

Memorial dos Srs. Leal Santos & Comp. (Decreto 47.)

E' essa industria a que em mais larga escala é explorada pelos abaixo assignados, que aproveitando a variedade e abundancia prodigiosa de peixe no Rio Grande, conseguiram com a sua iniciativa dar incentivo extraordinario á pesca.

A sua produção animal de dois milhões de latas de 1 1/2 kilo, reunida á que é produzida por outras fabricas existentes em Santa Catharina e outros Estados da União, ali nentando grande numero de familias, basta para as necessidades do consumo nacional, que já hoje não procura no mercado o similar estrangeiro.

Desenvolvendo-se essa industria á sombra da actual taxa da tarifa, de 1\$200 por kilo sobre a importação estrangeira, os abaixo assignados animam-se a pedir a esta illustre commissão, a conservação da actual taxa, afim de que, pela sua redução, não venham a ser sacrificados os grandes capitales que tem sido envolvidos nesse ramo de industria.

Trata-se de assumpto de real interesse para o paiz, pela exploração de elementos ricos de natureza puramente nacional.

Toda protecção que lhe for dispensada é perfeitamente justificada.

Conservas de carne de vacca, porco, carneiro, linguicas e paiois

A tarifa anterior taxava esses productos em 1\$800 por kilo, taxa que pela actual foi reduzida a 1\$200, o que concorreu para desanimar o produtor nacional.

Parece aos abaixo assignados que devemos voltar ao regimen anterior para animar a industria nacional.

Os criadores mineiros e rio-grandenses, já não fallando de outros Estados da União que exploram a industria pastoril, preferem mandar as carnes dos suinos para os mercados, salgadas simplesmente pelo processo primitivo, a se occuparem com aquellas especialidades, por isso que o similar estrangeiro não permite a sua entrada no mercado.

Ao vosso lucido espirito não escaparão a razão de ser de semelhante facto e os prejuizos que dahi decorrem para nossa industria pecuaria.

Restabelecida, porém, a taxa da tarifa anterior, á sombra da qual se fundaram diversas fabricas no paiz, facil será a industria nacional tomar o incremento e o impulso que são para desejar.

Dessa elevação, si resultar a diminuição das rendas da alfândega, em compensação lucrará o paiz indirectamente tolas as vantagens decurrentes do desenvolvimento de uma industria que, por inteiramente nacional, irá dar os elementos de vida a milhares de individuos que hoje se sentem inteiramente desprotegidos e desanimados pelos favores dispensados ao producto estrangeiro.

Volte a illustre commissão, as suas vistas para esse importante assumpto, e proponha no interesse da industria do nosso paiz o restabelecimento das taxas anteriores, unicas que podem occupar o seu respectivo desenvolvimento.

Limitando-se a estas ligeiras observações, os abaixo assignados aguardam as deliberações desta commissão para, si for preciso, ainda trazer-lhe outros e mais compleos esclarecimentos.

Parecer da sub-commissão da classe 4ª

Documento n. 53:

O memorial dos Srs. Leal, Santos & Comp. foi recebido depois de encerrada a materia sobre a classe 4ª; todavia a sub-commissão é de parecer que se mantenha a taxa actual de 1\$200 por kilo, bastante alta para carnes em conserva, paos, linguicas e chouriços.

Memorial dos Srs. Sequeira & Comp.

Documento n. 5:

Proposta:

Os abaixo assignados vêm propor a seguinte modificação na tarifa vigente:

Classe 4ª, art. 52 — Banha ou unto de porco, derretido ou preparado — taxa actual 300 réis.

Propomos que seja elevada a taxa para 400 réis, modificada a respectiva razão,

— Propomos mais:

Que ao art. 52 se acrescente o seguinte:

« Similares de banha de porco, preparados com sebo simples ou em mistura com oleo vegetal ou animal ou com outras substancias oleosas — taxa 500 réis o kilo. »

Justificamos as propostas acima com a seguinte exposição:

A industria da banha de porco nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina (e dentro em pouco tempo tambem no Estado de Minas Geraes), principalmente quanto a, primeiro destes Estados, está em condições de attender ás necessidades do consumo dos demais Estados não productores desse producto.

Não se trata, pois, de uma industria incipiente, sem materia prima nacional, insufficiente para satisfazer ás necessidades do consumo; trata-se de uma industria de longa data subsistente, que de anno para anno vae augmentando a sua capacidade productora, afastando lentamente dos mercados nacionaes o producto similar estrangeiro, ao qual se avanta pela sua superior qualidade, mas que precisa ser amparada para que a sua produção possa ter o desenvolvimento correspondente ás necessidades dos mercados dos Estados do Norte, onde ainda predomina o producto norte-americano, carecendo por isso da protecção pautal que propomos, mormente agora que a taxa cambial ultrapassou de 12 pence por mil réis.

Para se avaliar da importancia dessa industria nacional, basta saber-se que somente pelo porto do Rio de Janeiro entraram, durante o anno proximo passado, 87.872 caixas, 733 barris e 358 latas, com um total de 5.300.000 kilos de banha no valor approximado de 5.300.000\$000! Não possuimos dados estatísticos da importação de banha nacional nos demais Estados da União, mas quanto ao Estado de S. Paulo sabemos ser muito importante, computando-se em muitos milhares de caixas a quantidade consumida neste Estado, na sua maioria de produção do Estado do Rio Grande do Sul. Com o augmento da taxa que propomos, a industria da banha de porco terá, necessariamente, maior expansão, quer nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, quer no de Minas Geraes, onde a produção do toucinho vae augmentando annualmente, carecendo, talvez, dentro em pouco tempo, de transformar em banha o excesso da sua produção de toucinho.

Com relação á segunda proposta — *Similares de banha de porco* — trazemos ao vosso conhecimento o seguinte: de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte, está vindo ao nosso mercado um producto gorduroso, que se diz substituto de banha de porco, e qual, analysado no laboratorio da Alfândega desta Capital, revelou compor-se de sebo e oleo vegetal, e que ultimamente foi classificado na classe 4ª, art. 67, pagando portanto 100 réis por kilo (taxa do sebo), quando a sua applicação é exclusivamente para uso culinario, concorrendo assim parallelamente, no consumo, com a banha nacional e estrangeira, annullando a justa protecção devida aquella e afastando esta do mercado, pela differença pautal de 300 réis, que paga a banha de porco estrangeira, e a de 100 réis, que paga esse substituto de banha!

A taxa de 100 réis para os productos gordurosos, que vêm ao nosso mercado sob as denominações de *Gordpure, Boipurine, Cotto-*

lene, Vegetole, Americana, etc., preparados de sebo e oleo vegetal, causou enorme alarma nos centros productores de banha de porco nacional, e por isso carece ser modificada no sentido da proposta que além apresentamos, do contrario aniquilará em pouco tempo a produção da banha de porco nacional; ainda que o consumo interno exigisse, por mais barato, esse substituto da banha, a elevação da taxa deveria ser, nesse caso, equiparada á que paga a banha de porco, visto que tal producto é destinado ao mesmo fim que a banha e sem duvida muito inferior á banha ou unto de porco. São essas as considerações que julgamos de utilidade trazer ao vosso esclarecido conhecimento e confiamos que ellas merecerão a vossa approvação.

Em tempo:

Já estava prompto o «Memorial» acima, quando, na qualidade de membros da Commissão da Tarifa, fomos honrados com o valioso trabalho sobre a revisão de tarifas, organizado pelo Exm. Sr. Honorio Alonso Baptista Franco, digno inspector da Alfândega desta Capital. Com grande satisfação nossa, vemos que nesse trabalho já S. Ex. attende em parte, ao objecto de nossa proposta, quanto aos substitutos da banha; mas pedimos permisso para manter na integra as nossas propostas, justificadas pela exposição acima feita, e, se tivéssemos necessidade de produzir novos argumentos em prol de nossa proposta, não podiamos ter os melhores do que aquelles que nos fornece o muito digno Sr. inspector da Alfândega, a fs. 1 e 16 do seu valioso trabalho; é para os quaes pedimos a attenção da illustrada Commissão de Tarifas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1903. — *Sequeira & Comp.*

Discuti a esta proposta, foi ella aceita nos termos em que se acha concebida, por maioria.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903. — *Luiz Augusto de Magalhães* presidente da sub-commissão das classes 4ª e 6ª.

Telegramma de Blumenau:

«Conselho Municipal por proposta hoje, approvada protesta, perante essa commissão, contra allegações feitas pela firma Costa, Simões & Comp. dessa praça, relativas exportação manteiga este municipio, visto eivadas falsidades. Exportação aquelle producto para norte paiz, montou anno passado em 520.000 kilos, tendo exportado somente firma Gustavo Salinger & Comp. desta praça 1.740 caixas, cerca de 75.000 kilos, baixa imposta importação manteiga importará, grande prejuizo industria nacional, deve ser protegida para progresso, desenvolvimento paiz.»

Cordeaes saudações. — O presidente do Conselho, *Francisco Margarida*. — O secretario, *Eugen Touquet*.

Proposta de Vittorio Migliora, fabricante de phosphoros de segurança

Art. 55—Colla — da tarifa actual; taxada a 700 réis, por kilo, razão 50%; não custando actualmente sino 800 réis por kilo, deve ser taxada a 400 réis por kilo, razão 50%.

Art. 68—Stearina—taxada a 800 réis por kilo, razão 25%; sendo seu custo actual 1\$200 por kilo deve ser taxado a 300 réis por kilo, razão 25%.

Memorial dos Srs. Costa, Simões & Comp.

Chamamos a attenção da Exma. Commissão para o artigo «Manteiga», pois que ha grande equívoco no modo de taxar este artigo.

Os direitos deste genero tem sido elevado constantemente.

Na tarifa actual figura com 1\$200 réis por kilo, porém o Congresso ao fechar os seus trabalhos sobrecarregou este genero com mais 300 réis por kilo, que ao cambio de 12ª regula pagar 2\$160 por kilo, prefazendo para cada caixa de 24 kilos 51\$840, e está na tarifa á razão de 50%, ao passo que o custo della, cotizando os preços de umas marcas com outras, é de frs. 50,60 por caixa, importancia esta que ao cambio de 12ª, tomando-se por base frs. 55, dá 44\$000.

Admittindo mesmo frs. 60 por caixa, o custo é de 48\$000, o que prova que a razão não é de 50% mas sim de mais de 100%.

A dizer-se que temos produção no paiz que chegue, não é exacto o que pôde-se facilmente verificar pela estatistica.

No 1º, 2º e 3º trimestres de 1902 foram importadas 2.655.322 kilos que, segundo a estatistica, pagaram 6.799.733\$000, mas como a estatistica não faz menção do agio de ouro, por isso os direitos pagos elevam-se a muito mais. Calculando o ultimo trimestre de 1902 pelos outros tres, a importação deve ter sido pouco mais ou menos de 3.540.422 kilos, cujos direitos entraram para o thesouro na importante somma de 7.647.311\$520 incluindo o agio de ouro. (Vide tabella.)

Falla-se em produçãõ nacional; pois procuramos obter as informações mais exactas das quantidades que nos podiam fornecer os fabricantes nacionaes e conseguimos as seguintes:

Manteiga de Santa Catharina

Maiores fabricantes :

Gustavo Salinger, de.....	300 a	500 caixas
Altemburger Filho, de.....	400 a	600 >
Jansen, de.....	300 a	500 >
Guilherme Engelk, de.....	200 a	400 >
Carlos Chraut, de.....	300 a	400 >
Pequenos fabricantes, de....	400 a	600 >
	1.900 a	3.000 >

Isto é..... 45.600 a 72.000 kilõs

Nesta occasião não há 200 caixas no mercado.

Mineira

A quantidade vinda ao mercado no anno passado não chegou a 7.000 kilõs. Actualmente não ha no mercado.

Pela demonstração presente verifica-se que a produçãõ nacional concorre só com a porcentagem de 2 %; admittamos mesmo 3 %. Não se pôde allegar que não haja collocação para as nacionaes e a prova em contrario é que os Estados produtores deste artigo importam a estrangeira tambem.

A elevaçãõ dos direitos da manteiga já data desde muitos annos, tempo de sobra para ter desenvolvido esta industria, mas ella não é tão facil como parece. Dizem os que fabricam este genero que para fabricar um kilo de manteiga precisa-se de 25 a 30 litros de leite e para obter-se esta quantilade diaria é preciso sustentar tres vacca, motivo pelo qual esta industria não pôde, por emquanto, progredir, pela escassez de braços e capitães, que são caros actualmente, e por não have: pastagens proprias para tal fim.

Allegam não haver gado sufficiente para abastecimento de carne verde e xarque, quanto mais vacas para fornecer 87.500.000 litros de leite, que são precisos para a fabricaçãõ de 3.500.000 kilõs de manteiga.

Acho quo, pelo que acabo de expor, que os direitos da manteiga não devem exceder a 1\$ por kilo e ainda assim é uma das taxas mais elevadas para genero de consumo de primeira necessidade.

Importaçãõ de manteiga no Brazil durante o 1º, 2º e 3º trimestres de 1902, a saber, conforme os dados estatísticos, calculando o ultimo trimestre pelos tres

Destinos	Kilos	Direitos	Total — Kilos
Amazonas.....	83.377	230\$503	111.169
Pará.....	313.015	913\$918	457.550
Maranhão.....	76.646	200\$517	102.194
Piauhy.....	1.237	3\$051	1.649
Ceará.....	47.896	124\$442	63.861
Parahyba.....	22.105	49\$413	29.473
Pernambuco.....	502.938	1.137\$539	670.581
Alagoas.....	51.031	93\$325	68.121
Bahia.....	481.197	1.179\$258	641.596
Rio de Janeiro.....	827.309	2.269\$526	1.103.078
S. Paulo.....	180.026	473\$827	240.035
Paraná.....	5.738	18\$601	7.650
Santa Catharina.....	1.821	5\$100	2.428
Rio Grande do Sul.....	19.433	55\$280	25.910
Matto Grosso.....	11.493	45\$443	15.324
	2.655.322	6.799\$733	3.540.422

Origens	Kilos
Allemanha.....	7.488
Argentina.....	15.714
Uruguay.....	410
Belgic.....	419
Estados Unidos.....	574.159
França.....	1.418.463
Inglaterra.....	8.406
Hespanha.....	59
Hollanda.....	5.200
Italia.....	222.549
Portugal.....	854
Hungria.....	6.516
Suecia-Noruega.....	1.006
Diversos paizes.....	394.78
	2.656.044

Parecer da sub-commissãõ

Art. 60. Manteiga de leite:

Memoriaes apresentados:

Um—dos Srs. Costa Simões & Comp., pedindo a reduçãõ da taxa actual para 1\$ o kilo.

Outro—do Sr. A. Henault, pedindo a reduçãõ da taxa para 1\$200 réis; ambos referentes ao art. 60, classo 4ª, manteiga de leite, taxa actual 1\$500 o kilo.

As propostas de modificaçãõ da taxa pautal que incide sobre a manteiga de leite, apresentadas pelos Srs. Costa Simões & Comp. e A. Henault, vêm elucidadas com considerações e dados estatísticos sobre a importaçãõ estrangeira, produçãõ nacional, taxa, preços, etc.

A sub-commissãõ das classes 4ª e 6ª, tendo tomado conhecimento das considerações expostas pelos Srs. Costa Simões & Comp. e A. Henault, ambas propondo a reduçãõ da taxa actual de 1\$500, aquelles para 1\$ e este para 1\$200, é de parecer que a taxa de 1\$200 réis, proposta pelo Sr. A. Henault, poderá ser aceita em vista das considerações amplamente fundamentadas nas exposições que acompanham as propostas para a reduçãõ da taxa actual de 1\$500 réis por kilo.

A sub-commissãõ não desconhece ser de justiça amparar-se com a differença pautal uma industria de futuros resultados para a industria pastoril nacional, mas tambem não desconhece que não é de justiça sujeitar-se desde já toda a populaçãõ da Uniãõ aos elevados direitos de 1\$500 por kilo, em vigor desde 1 de janeiro do corrente anno, incidindo sobre um producto de consumo real, cuja produçãõ nacional offerece um deficit superior a 90 % do consumo necessario, deficit que a produçãõ nacional não poderá supprir antes do largo periodo de alguns annos. O direito de 1\$200, proposto pelo Sr. A. Henault, accrescido da differença do custo de 25 %, ouro, eleva os direitos de um kilo de manteiga a 1\$575 moeda papel, ou seja cerca de 1\$600, devido ás despesas de analyses no laboratorio da Alfandega, parecendo á sub-commissãõ, salvo melhor juizo, que essa taxa não é insufficiente para estimular, ao presente, a industria nacional da manteiga, a qual, parallelamente, com o seu desenvolvimento, poderá, em futuro não remoto, ser melhor amparada.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1903.

Officio :

« N. 100 — Ministerio da Fazenda — Em 30 de junho de 1903.

Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna. — Incluso vos envio, para que tomeis na consideraçãõ que merecer, o officio n. 175, de 19 do corrente mez, em que o director do Laboratorio Nacional de Analyses trata das arguições que allega terem sido feitas contra o mesmo laboratorio, em um officio assignado pelo conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Leopoldo L. de Alencar, e transcripto na publicaçãõ denominada « Justificaçãõ » das emendas propostas á Tarifa das Alfandegas, por H. A. B. Franco.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões. »

N. 175 — Laboratorio Nacional de Analyses. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903.

Sr. Ministro. — Em officio assignado pelo Sr. conferente Leopoldo L. de Alencar e transcripto na publicaçãõ denominada « Justificaçãõ das emendas propostas á Tarifa das Alfandegas por H. A. B. Franco, encontrando-se algumas palavras, que envolvem censura á repartiçãõ, que tenho a honra de dirigir, corre-me o dever de não deixar passar sem reparo as inexactidões, contidas na alludida e infundada censura.

Na supracitada « Justificaçãõ », á pag. 16, lê-se o seguinte :

« Ha mercadorias ou generos que, apesar de não se acharem avariados ou podres, são, todavia, prejudiciaes á saude publica, como as banhas e graxas sob o nome de *Gordpure, Cocolene* e outras denominações, acondicionadas em barris, baldes ou latas de folha de Flandres, com rotulos estampados ou não, dando a perceber ao consumidor ser um genero de boa qualilade para a alimentaçãõ e que não passam de uma mistura de oleo de caropo de algodão, segundo o exame incompleto e defeituoso do Laboratorio Nacional de Analyses.

São essas banhas ou oleos concretos vendidos como substitutos das banhas de porco e americanas.

O Laboratorio não faz analyse quantitativa; o seu empirismo se contenta em dizer que não contém substancias nocivas á saude publica; si bem que a Junta de Hygiene a declarasse impropria para a alimentaçãõ.

Como a mercadoria é de valor correspondente á banha de porco, convém taxal-a de maneira relativa a não offerecer vantagem aos falsificadores.

Notarei que o autor destas linhas se basêa no exame do mesmo Laboratorio para dizer qual a natureza dos productos denominados *Gordpure, Cocolene*, etc.

Si elle proprio, que ousa chamar defeituoso o exame do Laboratorio, funda-se nos pareceres desta repartiçãõ, é que taes pareceres

não são defeituosas, pois preenchem o fim principal de todo o exame chimico, que é determinar a natureza do producto a analysar.

O Laboratorio não disse simplesmente que taes productos eram «uma mistura de oleo de caroço de algodão», como escreveu o Sr. Alencar, mas designou o outro corpo, com o qual o referido oleo se acha misturado. O que o Laboratorio tem dito é que taes productos são misturas de sebo e oleo de algodão, predominando a primeira destas substancias.

O Sr. Alencar chama aos referidos productos «banhas ou oleos concretos».

Para que não pareça que encontrou taes denominações em pareceres do Laboratorio, devo declarar que o mesmo Laboratorio nunca deu a taes productos as denominações erroneas de banhas ou oleos concretos, como pensa o Sr. Alencar; os mesmos productos são misturas de substancias gordurosas, de consistencia diversa, que constituem productos novos, tendo apenas ligeira semelhança com a banha de porco, mas chimicamente muito differentes da mesma banha.

Não admira que o autor da critica ao Laboratorio confunda mistura de sebo e oleo de algodão com banhas e oleos concretos, quando, á pag. 20 da *Justificação*, entenda que no artigo *Acetatos* devem ser incluídos os ácidos chrysophanic, phenico e outros! proposição que dispensa commentarios.

E inexacta a affirmação do Sr. conferente Alencar de que o Laboratorio não faz analyse quantitativa dos referidos *Gordepure*, *Cotolene*, etc.

O Laboratorio não poderia dizer que taes productos são «misturas de sebo e oleo de caroço de algodão, predominando o primeiro», si não procedesse á analyse quantitativa.

Ainda que não declarasse qual a substancia predominante, o Laboratorio teria de proceder á referida analyse quantitativa e determinar a proporção relativa dos ácidos stearico e oleico, o ponto de fusão do producto e o ponto de solidificação dos ácidos graxos, etc., afim de poder saber si se tratava de sebo puro, ou misturado com uma substancia graxa mais ou menos rica em acido oleico ou em acido stearico.

Não consigna ordinariamente o Laboratorio em seus pareceres as quantidades das diversas substancias encontradas nos productos importados, mas isso não quer dizer que esses productos não tenham sido analysados quantitativamente.

Em muitas das analyses de productos importados o Laboratorio procede a dosagens, mas não as consigna nos pareceres de analyse sinão quando os interessados pagam a taxa correspondente á analyse quantitativa, taxas sempre mais elevadas que as outras.

Ora, geralmente sendo pagas por productos importados pelas alfandegas, somente taxas de analyses quantitativas, não pôde o Laboratorio, em taes casos, fornecer pareceres de analyses quantitativas, sem lesar o fisco.

O Sr. Alencar diz que «o empirismo do Laboratorio se contenta em dizer que não contem substancias nocivas á saude publica...»

Assim exprimindo-se, demonstra claramente o Sr. conferente Alencar que não conhece o regulamento do Laboratorio Nacional de Analyses, o qual não procede, nem jamais procedeu com empirismo nos seus trabalhos, cujo character scientifico é geralmente conhecido e proclamado pelas nossas mais competentes autoridades na materia.

Declarando em seus boletins si um producto é ou não nocivo, depois de o ter classificado, quando é preciso fazê-lo, o Laboratorio tem fiel e rigorosamente cumprido o art. 2º do regulamento vigente, que baixou com o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893, que precedida o seguinte: «As amostras dos productos importados serão submettidas ao Laboratorio, para a necessaria analyse, pela Inspectoria da Alfandega da Capital Federal, com as indicações indispensaveis em talões apropriados. Attenta á urgencia do

serviço, as analyses das bobitas e substancias alimentares importantes terão particularmente por fim a investigação de substancias nocivas á saude publica e na distribuição dos trabalhos terão sempre preferencia os productos importados.»

Cumpra ainda o Laboratorio o art. 40 da lei, n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Diz o autor do officio, referindo-se ás gorduras em questão: «Si bom que a Junta de Hygiene a declarasse impropria para a alimentação».

Não tem esta repartição conhecimento de nenhuma resolução a esse respeito da antiga Junta de Hygiene, que foi extinta em 1886.

No art. 40 da citada lei, entre as substancias julgadas nocivas pelo poder competente, não se encontram as substancias graxas, que entram na composição dos productos imitativos da banha de porco, que até hoje tem sido analysados neste Laboratorio. (*)

A vista do exposto, em vossa elevada apreciação; poderei julgar, Sr. Ministro, do valor das asserções do Sr. conferente Alencar.

Terminando estas rapidas considerações, peço que vos digneis fazer presente (si julgardes conveniente) este officio ao Exm. Sr. Presidente da Commissão, nomeada pelo Governo para rever a Tarifa Aduaneira.

Saude e fraternidade.—A S. Ex. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro de Estado da Fazenda. O director.—*Dr. José Borges Ribeiro da Costa*».

Parecer da sub-commissão

«A sub-commissão das classes 4ª e 6ª da tarifa, a quem foram presentes varias propostas tendentes ao augmento de direitos sobre o xarque de procedencia estrangeira, é de parecer que se conserve a taxa actual de 120 réis, por se tratar de um artigo de primeira necessidade para a alimentação da população de todos os Estados. Não desconhece a sub-commissão a necessidade de protecção e amparo a uma industria de grande valor como é a do xarque, no Estado do Rio Grande do Sul, mas tambem não desconhece os inconvenientes de ser aggravado com augmento de direitos um artigo de primeira necessidade, em uma quadra em que a lavoura dos demais Estados da União luta com a enorme redução de seus recursos pecuniarios, devido á baixa dos preços dos principaes productos de sua produção agricola.

A sub-commissão lembra que ao Congresso Nacional devem ser levadas pelas interessadas as reclamações especiaes sobre a redução ou mesmo isenção dos direitos alfandegarios e de consumo, sobre o sal de Cadiz destinado exclusivamente ao preparo do xarque, medida esta excepcional e que não pôde ser objecto da revisão da tarifa, que tem de ser igual para toda a União.

O systema de reversão dos direitos do sal (*drawback*), proposto pela Associação Commercial de Pelotas, é perfeitamente applicavel ao caso do xarque nacional, e constitue, sem duvida, um auxilio á industria do xarque.

Igualmente ao Congresso Nacional compete attender aos meios praticos de obter fretes menores para mercadorias de primeira necessidade.

É este o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903.»

Emenda inserta no memorial da Praça do Commercio de Porto Alegre:

«Art. 62 — diga-se na primeira parte — bacalhau ou peixe páo.»

(*) O autor do officio consigna um topico em relação á seda artificial, que vai transcripto na respectiva classe.

(Continua.)

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram nomeados de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 14 de março de 1899, o 1º sargento do corpo de infantaria de marinha João Ramos Marinho para exercer o cargo de carpinteiro-calfate de 2ª classe e Erotides Adalberto das Chagas para o de enfermeiro, tambem de 2ª classe, ambos do corpo de officiaes inferiores da armada;

Foi exonerado do cargo de auxiliar da Estação Pluviometrica de 3ª ordem da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, na cidade de Parahyba, Estado do Piahy, o cidadão José Castello Branco e nomeado para o referido cargo Francisco Castello Branco Nunes.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 15 de outubro de 1903

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para os fins convenientes, a mensagem que ao Congresso Nacional dirige o Sr. Presidente da Republica solicitando a concessão a este ministerio de um credito suplementar ás verbas 9ª, 10ª e 26ª, do orçamento em vigor, na importancia total de 671.952\$361 (aviso n. 1.819).

Requerimento despachado

Dia 16 de outubro de 1903

Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.—
Compareça na Secretaria (2ª secção).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1903

Capitão José Carlos Lamaignère Teixeira, pedindo averbação de um elogio nos seus assentamentos.—Nada ha que deferir, em vista da informação do commando do 7º districto.

Alferes Urbano Varela, propondo a venda e uma sua propriedade.—Não convém.

Alumna Ruy Ramos, pedindo contagem de tempo de serviço.—Reconheça as firmas dos attestados.

Francisco Collaço da Rosa, pedindo nomeação de veterinario de um dos corpos do exercito.—Não ha vaga.

José Alfredo de Carvalho, ajudante de porteiro do extinto Arsenal de Guerra de

Pernambuco, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Indeferido.

Antonio de Paula Santos, propondo o fornecimento de equipamento para infantaria.—Aguarde a concorrência publica.

Francisco Annes da Silva, pedindo pagamento de fornecimentos.—Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de outubro de 1903

Communicou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura terem sido feitas as seguintes nomeações para o jury geral da Exposição Internacional de Apparéis e a Alcool: Presidente, o Dr. Guilherme Schuch de Capanemá; 1º secretario, o Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa; 2º dito, o Dr. Carlos de Souza Ferreira, e para os cargos de membros os Drs. Jayme Benevolo, Tobias Corrêa do Amaral, F. Bhering, João Frederico de Almeida Fagundes e o almirante João Nepomuceno Baptista, aos quaes foram expedidos avisos relativamente ás respectivas nomeações.

—Ao director da Officina de Patentes y Marcas do Mexico foram remetidos dous exemplares do *Boletim* publicado por esta secretaria contendo a lei, os regulamentos e mais actos relativos á concessão de patentes e garantias provisórias de invenção, de accordo com o pedido constante de seu officio de 21 de agosto ultimo.

—Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional a remetter ao Dr. Leonidas Damasio, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, a colleção dos fasciculos da *Flora Brasileira*, de Martius, que for sendo publicada.

—Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal foi expellido o seguinte officio:

Procedendo-se á abertura do envolvero e exame do relatório da invenção de Palhares, Grünh & Comp., denominada «Novo systema de cinta ou tira de garantia, para garrafas, destinada a evitar falsificações», verificou-se que a cinta inventada termina por um *coupon* numerado (ou com qualquer figura ou dizeres) e premiado, para convidar ou interessar os consumidores a arrancar-a da respectiva garrafa. E porque, pela simples denominação dada ao invento, não pôde elle ser submettido a exame prévio, peço-vos, de ordem do Sr. Ministre e na conformidade do disposto no art. 44 do regulamento n. 8,820, de 1882, que vos digneis comparecer nesta directoria, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de procederes á verificação de que trata o citado artigo, visto parecer que o invento não satisfaz os requisitos e condições que a lei exige para validade do privilegio.

Saude e fraternidade. — J. V. Soares Filho, director geral.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1903

Manoel Ferreira Campos, pedindo que, pela Directoria do Jardim Botânico, lhe seja passada certidão, de accordo com os quesitos que apresenta, relativamente ao mandado de despejo contra Pedro da Costa y Trillo, estabelecido á rua do Jardim Botânico n. 35 com restaurante e casa de alugar connexos.—Réqueira á Directoria do Jardim Botânico.

Aivaro Pereira Reis, pedindo para serem despachados, livros de direitos, os objectos que mandou vir, destinados ás experiencias preliminares do balão *Paes*.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de outubro de 1903

Foram remetidas ao Ministerio da Guerra cópias dos orçamentos organizados pela Inspeção Geral das Obras Publicas sobre o serviço no encanamento de agua da fabrica de cartuchos, Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, quartel do 2º batalhão de infantaria, satisfazendo assim ao que foi solicitado pelo dito ministerio.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para pagamento dos salários e diarias, requisitados pela commissão de melhoramentos do porto da capital daquelle Estado, do pessoal empregado na desmontagem e remoção do material que serviu na reconstrução da ponte do Sanhaú pela referida commissão.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos necessarios á escriptura, que deve ser lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, da doação de um terço de uma aguada, situada em terras da fazenda do Dr. Constantino Luiz Paletta, na freguezia e municipio de Juiz de Fora, feita á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Fez-se á necessaria communicação á referida estrada.

—Attendendo ao que expoz em officio n. 20, de 30 de setembro ultimo, o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, autorizou-se o a, em casos urgentes do serviço a seu cargo, utilizar-se do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Communicou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1903

Coronel Joaquim Verissimo do Rego Barros, pedindo reconstrução do despacho que indeferiu a sua reclamação ao pagamento de trabalhos executados para construcção da linha de Mulungú a Alagôa Grande.—Indeferido.

Representante do arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, nesta Capital.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 71/1º—Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.

No sentido de evitar que se percam ou se extraviem os rotulos das malas procedentes do Correo Argentino, e de accordo com o pedido do mesmo correo, recomendo-vos providencias para que os ditos rotulos sejam devolvidos áquelle correo em pacotes registrados, não só por essa administração, mas tambem pelas agencias suas subordinadas que permutam malas com a Republica Argentina.

Saude e fraternidade. — O director-geral, Luiz Belim Paes Leme.

Srs. Administradores dos Correios de Pernambuco, Bahia, Districto Federal, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Circular n. 72/2º — Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.

Tendo o Sr. M. J. de Oliveira Rocha, desta Capital, solicitado o intermedio do Correo para o serviço de assignatura do seu jornal *Gazeta de Noticias*, incluso vos transmitto a dita solicitação inserta no modelo n. 179, afim de ser registrada no livro dahi (modelo 180) e nos das agencias subordinadas a essa administração, nos termos do art. 25 das instruções para o serviço de assignaturas de jornaes.

Em taes condições, o premio de 2% a que tem direito o Correo será descontado da importancia da assignatura, de accordo com os arts. 8º e 24 das referidas instruções.

No *Boletim Postal* de outubro será publicada aquella solicitação.

Saude e fraternidade.—O director geral, Luiz Belim Paes Leme.

Sr. administrador dos Correios d...

ASSIGNATURAS DE JORNAES, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Pelo presente solicitamos da Directoria Geral dos Correios do Brazil o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos.

Titulo da publicação	
<i>Gazeta de Noticias</i>	
Localidade onde é feita, ou tem sua sede ou gerencia	
Rio de Janeiro	
Periodicidade da publicação	
Diario	
Preço da assignatura	
Por mez.....	\$
Por trimestre.....	\$
Por semestre.....	16\$000
Por anno.....	30\$000
Nome do individuo, firm, social ou emproza a quem deve ser enviada a importancia	
<i>Gazeta de Noticias</i>	
Condições especiaes da publicação	
Observações	

A importancia da commissão de 2% devera ser deduzida da importancia da assignatura.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1903.—M. J. de Oliveira Rocha, director.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 16 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Miranda Ribeiro.

Não houve julgamento.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.523 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.498 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações civis

N. 2.586 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.613 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

N. 868 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 762, 864 e 866 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 833 e 865 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 834 — Ao Sr. desembargador H. Dods-worth.

Ns. 814, 825 e 837 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Embargos remettidos

N. 2.765 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.622, de 7 do corrente, pagamento de 621\$407, ouro, ao engenheiro José Americo dos Santos, commissario do Brazil na Exposição de S. Luiz, de seus vencimentos, a contar de 3 a 30 de setembro proximo pasado;

N. 2.623, da mesma data, idem de 751\$666, ouro, ao commissario capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, idem de 28 de agosto a 30 de setembro ultimo;

N. 2.621, da mesma data, idem de 621\$407 ao commissario capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho, idem de 3 a 30 de setembro ultimo;

N. 2.589, de 5 do corrente, idem de 39\$000 a Borlido, Moniz & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 2.590, de 5 do corrente, idem de 28\$460 a diversos, idem idem, nos mezes de abril e junho ultimos;

N. 2.591, da mesma data, idem de 2\$300 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.592, da mesma data, idem de 40\$ aos mesmos, idem idem, em julho ultimo;

N. 2.594, da mesma data, idem de 30\$922 a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.595, da mesma data, idem de 88\$300 a diversos, idem idem, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.596, da mesma data, idem de 25\$ a Villas Bôas & Comp., idem idem, em julho ultimo;

N. 2.597, da mesma data, idem de 37\$200, a Vittorio Migliora, idem idem, idem;

N. 2.598, da mesma data, idem de 9\$000 a Cesar Gomes & Comp., idem idem;

N. 2.599, da mesma data, idem de 3\$400 a Hirne & Comp., idem idem e junho ultimo;

N. 2.600, da mesma data, idem de 32\$200 a Wyhte & Comp., idem idem e maio ultimo;

N. 2.619, de 7 do corrente, idem de 3:195\$715 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.618, da mesma data, idem de 142\$500 a Virgilio Machado, idem idem, idem;

N. 2.581, de 3 do corrente, idem de 127\$500 a M. da Silveira & Comp., idem idem, em junho ultimo;

N. 2.582, da mesma data, idem de 1:755\$962 a diversos, de publicações e fornecimentos à Inspeção Geral das Obras Publicas, de março a julho desse anno;

N. 2.575, de 3 do corrente, idem de 499\$200 a diversos, de fornecimentos à mesma inspeção, em abril ultimo;

N. 2.580, da mesma data, idem de 6:33\$856 a diversos, de fornecimento e trabalhos executados para a mesma inspeção, nos mezes de abril a julho deste anno;

N. 2.579, da mesma data, idem de 637\$500 a diversos, de trabalhos executados para a mesma inspeção, em julho ultimo;

N. 2.442, de 23 de setembro, idem de 187\$200 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadornação de livros da Directoria Geral de Estatistica, em março ultimo;

N. 2.564, de 2 do corrente, idem de 886\$730 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de maio a julho deste anno;

N. 2.636, de 9 do corrente, idem de 5:609\$500, das folhas do pessoal jornalista empregado em setembro ultimo, nas obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro;

N. 2.637, da mesma data, idem de 10:870\$000, das folhas do pessoal tecnico e administrativo da comissão provisoria de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro;

N. 2.688, de 9 do corrente, idem de 1:470\$000 ao engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, fiscal geral em comissão das estradas de ferro da União, de sua gratificação do mez de setembro ultimo e de diarias para despesas de viagem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.740, de 6 do corrente, pagamento de 6.701\$826, a diversos, de material fornecido à brigada policial, em agosto ultimo;

N. 2.736, da mesma data, idem de 9:819\$835, a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo;

N. 2.748, de 7 do corrente, idem de 350\$000 a C. A. Raynsford, de fornecimento e concertos de instrumentos, para a Escola Polytechnica;

N. 2.751, da mesma data, idem de 29\$000 a José Nogueira Junior, de vidros fornecidos à secretaria deste ministerio, em junho e julho ultimos;

N. 2.682, de 1 do corrente, idem de 2:110\$725 a F. Briguier & Comp., de fornecimentos à Escola Polytechnica, em setembro ultimo;

N. 2.734, de 6 do corrente, idem de 120\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal Civil e Criminal, em setembro ultimo;

N. 2.743, de 7 do corrente, idem de 1:200\$ a cada um dos Deputados pelo Estado de Matto Grosso, João de Aquino Ribeiro e Lindolpho Serra, de ajudas de custo;

N. 2.780, de 9 do corrente, idem de 680\$, da folha dos tripulantes da lancha Dr. Velles e da enfermaria flutuante da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 2.664, de 30 de setembro, idem de 7:762\$380 a divorcos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant;

Ns. 2.641 e 2.808, de 28 de setembro a 13 do corrente, idem de 4:818\$850 a Macedo & Irmão, de fornecimentos à Escola Quinze de Novembro, em agosto ultimo;

N. 2.705, de 2 do corrente, idem de 400\$, da folha de vencimentos do Dr. Antonio Cardoso Fontes, chefe interino do Laboratorio Bacteriologico, no mez de setembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 183, de 9 do corrente, pagamento de 824\$950 ao porteiro da Secretaria de Estado Paulino José Soares Pereira, das despesas da mesma secretaria, em setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 51, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, adeantamento de 400\$ ao respectivo superintendente, para attender a despesas miudadas a seu cargo;

N. 108, da Delegacia Fiscal no Pará, de 19 de agosto, credito de 259\$200 àquella delegacia, para pagamento da pensãoista D. Antonia Augusta Toscano Floguet;

N. 762, da Casa da Moeda, de 3 do corrente, pagamento de 8:935\$50, da fêria dos operarios que trabalharam em setembro ultimo no serviço dos impostos de consumo.

Requerimentos:

De Antonio José Duarte, tutor da menor Hilda Duarte, credito de 666\$666 à Delegacia em Alagoas, para pagamento das pensões devidas à menor;

De D. Eugonia Torreão Corrêa, pagamento de 2:883\$200, dos vencimentos de seu fallecido marido o bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa;

De Teixeira, Andrade & Comp., idem de 44\$120, da restituição de frete cobrado a mais pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Companhia Villa Isabel, pagamento de 48\$500, de serviços ao Ministerio da Guerra, no anno de 1902;

De D. Aurelia Macieira, idem de 200\$, do quantitativo para funeral, pelo fallecimento do carteiro de 2ª classe Turibi o Macieira.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.736, de 30 de setembro, pagamento de 78:547\$335 a diversos, do fornecimento de varios artigos a este ministerio, nos mezes de maio a setembro ultimos;

N. 1.758, de 6 do corrente, idem de 6:360\$990 a diversos, idem idem, no actual exercicio.

— Ministerio da Guerra — Aviso n. 749, de 8 do corrente, pagamento de 187:116\$327 a diversos, provenientes de fornecimentos feitos à Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se hoje o pessoal da Casa da Moeda.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de outubro de 1903 (quarta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no marro de S. Antonio	1 a...	753.99	20.4	16.63	93.3	W	2								
	2.....	753.86	20.6	16.68	92.8	W	2								
	3.....	753.69	20.8	16.90	93.0	W	1								
	4.....	753.62	20.9	17.13	93.6	SS	1								
	5.....	754.49	21.2	17.17	92.0	SS	1								
	6.....	754.49	21.2	17.34	93.0	SS	2	Mau	Chuva	10					
	7.....	753.01	21.5	17.46	90.0	S	2	Mau	Chuva	10					
	8.....	755.99	22.4	17.45	86.9	NW	1	Mau	Chuva, nevoeiro tenue	10					
	9.....	755.45	22.4	18.18	90.1	W	1	Mau	Chuva, nev. tenuebaixi	10					
	10.....	755.23	22.4	17.63	88.0	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10					
	11.....	755.36	22.5	17.63	88.0	SE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10					
	12.....	755.14	22.9	17.67	86.0	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10					
	13.....	754.37	23.3	17.63	83.0	ENE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10					
	14.....	753.59	23.0	17.63	84.2	NNE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baix	10			0.9	8.00	
	15.....	753.58	23.5	17.35	83.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10					
	16.....	753.49	24.0	18.24	82.4	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10					
	17.....	753.32	24.4	18.18	80.0	ESE	4	Incerto		10					
	18.....	754.19	23.4	18.61	87.0	E	2	Incerto		10					
	19.....	754.12	24.5	18.34	71.5	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10					
	20.....	754.27	23.5	18.73	87.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10					
	21.....	754.60	23.4	18.30	88.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	25.6	24.6	20.4		0.00
	22.....	754.64	23.2	19.46	92.0	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10					
	23.....	754.70	23.2	19.10	90.5	N	1	Incerto	Nevoeiro	10					
	24.....	753.99	23.4	18.30	88.0	N	1			10					

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 31' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio

Dia 15 de outubro de 1903

ESTACAO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	
Belém.....	760.02	20.5	19.83	77.3	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	Bom	31.5	22.5	27.00	
S. Luiz.....					Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fresco	Bom				
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	759.69	23.7	18.84	65.0	Meio nublado	Muito claro		SE	Fresco	Muito bom	29.2	23.3	26.25	
Natal.....														
Parnahyba.....					Meio nublado	Incerto		S	Fresco	Muito bom				
Recife.....	763.93	25.9	18.34	70.4	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Incerto	28.7	23.9	26.30	
Joazeiro.....	762.80	26.2	18.58	54.0	?	Incerto	(chuviscos)	S	Muito fresco	Muito bom	25.0	21.8	23.40	
Maceió.....														
Aracaju.....	764.25	26.6	18.86	72.6	Meio nublado	Bom		ESE	Fresco	Variavel	23.2	?	?	
S. Salvador.....					Meio nublado	Bom		NE	Muito fraco	Bom				
Cuyabá.....	772.42	21.6	18.49	96.0	Nublado	Mão	Nevoeiro alto			Variavel	28.0	22.0	25.00	41.00
Victoria.....					Limpo	Muito bom		NE	Regular	Encoberto				
Ouro-Preto.....														
Juiz de Fora.....	765.27	21.2	15.97	85.6	Meio nublado	Incerto				Incerto	24.5	19.3	21.90	
Capital.....	761.70	22.2	16.75	66.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	WSW	Muito fraco	Incerto	21.6	20.4	22.50	6.00
S. Paulo.....		20.2	13.37	76.0	Nublado	Encoberto		NW	Aragem	Sombrio	20.3	16.4	18.30	1.00
Santos.....					Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Aragem	Incerto				
Paranaguá.....					Nublado	Mão	Chuva	S	Fresco	Muito variavel				
Curitiba.....														
Borrianiopolis.....	763.35	13.0	10.11	91.0	Nublado	Mão	Chuva	SSE	Fresco	Variavel	25.4	20.3	22.35	
Corrientes X.....	7-2 10	11.0	9.40	93.0	Nublado	?		S	Fresco	?	21.0	9.0	15.00	11.00
Itaquí.....	753.90	10.5	8.27	37.0	Nublado	Mão	Chuva	S	Fresco	Muito variavel	23.0	?	?	38.00
Porto Alegre.....														
Rio Grande.....	760.13	11.5	7.19	67.5	Nublado	Muito bom		W	Fresco	Encoberto	14.5	9.3	11.90	37.00
Cordoba X.....	761.50	10.0	5.69	62.0	Limpo	?			Calma	?	16.0	4.0	10.00	
Rosario X.....	759.20	6.0	5.94	83.0	Limpo	?		S	?	?	13.0	4.0	8.50	
Mendoza X.....	767.90	5.0	5.50	84.0	Limpo	?		ES	Fresco	?	12.0	1.0	6.50	
Buenos Aires X.....	756.80	12.3	7.19	67.5	Quasi limpo	Bom		W	Fresco	Bom	17.0	6.8	11.90	

Nota - Na Capital o tempo está incerto e ha tendencia de assim continuar.

Em Juiz de Fora houve hontem á tarde forte trovoadas de S. acompanhada de chuva.
Em Borrianiopolis chuveiçou na tarde de hontem. No começo da noite houve trovoadas com aguaceiros e vento S. fresco. Choveu durante toda noite, assim como na manhã de hoje.
No Rio Grande choveu na manhã de hontem, soprando W fresco á tarde.
Até ás 2 h. 25 m. p. não se recebeu mais telegrama a algum.
As observações com este signal X são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de outubro de 1903 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
									Temperatura maxima (arposita.)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração de brilho solar	
		m/m	°	m/m	%				°	°	°	m/h	h/s	h	
Estação Central de S. Antonio	1a...	753.72	23.3	18.34	86.0	WNW	2	1							
	2a...	753.63	23.5	17.56	82.1	W	2	1							
	3a...	753.53	23.5	17.14	80.0	W	2	1							
	4a...	754.43	23.7	17.08	78.1	E	2	1							
	5a...	754.42	23.9	16.31	74.3	WNW	2	1							
	6a...	755.45	21.6	16.29	73.3	NNW	3	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	7a...	755.49	24	13.59	74.5	WNW	2	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	8a...	755.93	21.8	17.57	75.6	SW	3	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	9a...	756.11	23.3	18.71	66.0	WVW	3	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	10a...	756.44	27.3	17.48	64.3	NNW	2	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	11a...	756.42	23.5	16.58	64.3	N	3	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	12a...	757.64	29	17.91	67.7	SSE	4	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	13a...	755.87	23.5	17.94	62.3	SSE	2	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	14a...	754.80	23	17.31	59.0	SE	2	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10				
	15a...	754.85	25.5	17.11	57.8	SSE	5	5	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	10				
	16a...	754.43	27.3	15.71	56.8	SE	4	4	Incerto		10				
	17a...	751.83	27.0	15.38	56.0	SE	2	2	Encoberto		10				
	18a...	755.13	27.3	16.08	59.0	SW	2	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10				
	19a...	755.09	25.8	18.30	74.0	SW	1	1	Incerto	Nevoeiro tenue	10				
	20a...	756.84	25.0	17.99	76.5	N	3	3	Bom	Nevoeiro tenue	10				
	21a...	756.83	24.4	16.77	74.0	ENE	6	6	Bom	Nevoeiro tenue alto	KC				
	22a...	757.48	24.3	16.28	72.0	SSW	4	4	Bom	Nevoeiro tenue alto	KC.N				
	23a...	757.83	24.0	16.47	74.4	SW	4	4	Bom						
	24a...	758.01	23.5	16.59	77.4	SW	4	4							

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL.

DECLINAÇÃO = 8° 30' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas.

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 16 de outubro de 1903

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	VENTOS	VENTOS		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém	757.52	23.5	19.83	77.3	Meio nublado	Bom		ESE	Fraco	Bom	31.4	22.6	27.50	
S Luiz					Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fresco	Muito variavel				
Parnahyba					Quasi limpo	Claro		SE	Regular	Muito bom	30.2	24.0	27.10	
Fortalza	753.89	23.8	20.30	83.0	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue	S	Fresco	Encoberto				
Natal					Limpo	Som		S	Aragem	Muito bom				
Sarabya					Quasi nublado	Incerto	Chuva forte	SE	Fresco	Incerto	23.3	23.2	25.75	
Recife	738.81	25.3	19.47	81.0	vub'ad.	Mão		E	Muito fresco	Muito bom	35.0	20.4	27.70	
Joaquim	738.61	28.8	14.06	43.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	?	Variavel				
Maceo					Limp	Incerto	Nevoeiro tenue alto	S	Fraco	Bom	28.2	23.0	25.60	
Araçua	734.35	27.0	20.14	73.9	Meio nublado	Bom	Chuviscos	NNE	Muito fraco	Bom	21.4	20.8	22.50	29.0
S Salgado					Quasi nublado	Som		NE	Fraco	Bom				
Cuyabá	731.41	18.3	15.23	83.0	Nublado	Mão		NW	Fraco	Variavel	28.0	13.2	21.20	
Victoria					Limp	Muito som		W	Aragem	Incerto	29.0	22.3	25.90	
Ouro Preto					Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SW	Bafagem	Mão	21.6	12.6	17.10	17.00
Juiz de Fora	737.37	21.0	15.12	82.0	Nublado	Incerto	Chuva	SW	Fraco	Mão				
Capital	705.27	21.7	16.14	81.9	Nublado	Muito claro		SW	Fraco	Pessimo				
S. Paulo	771.94	17.0	9.78	57.8	Nublado	Som		SW	Fraco					
Santos					Quasi nublado	Sombrio		S	Aragem					
Pacaná								W	Aragem	Mão	20.0	13.2	16.60	89.00
Curitiba								SE	Fraco		20.0	10.0	15.80	
Elizabetopolis	764.65	13.5	5.49	79.7	Limp	Claro		E	Fraco	Mão	17.0	9.0	13.00	
Corrientes X	738.10	18.0	6.18	55.0	Meio nublado	Som	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Bafagem	Bom	17.0	11.0	14.10	
Itaquai	765.57	18.8	7.25	65.3	Limp	Som		W	Fraco	Muito bom	15.0	3.1	11.70	5.00
Pora Alegre	765.08	11.3	4.23	42.4	Limp	Quasi bom		SW	Fraco		19.0	1.0	10.00	2.00
Rio Grande	755.28	11.1	7.55	76.2	Meio nublado	Bom		SW	Regular		15.0	1.0	6.00	
Corumbá X	769.50	7.0	4.30	57.0	Limp	?		W	Fraco		12.0	1.0	6.50	
Rosario X	767.04	4.0	4.10	67.0	Limp	?		W	Regular					
Mendoza	765.56	6.0	5.91	65.0	Meio nublado	?								
Buenos Aires X	762.40	8.0	5.80	72.0	Nublado	Incerto								

Nota Na Capital e tempo está incerto a tonda e piorar.

Em Santos sopra NW hontem á tarde, cabida alguns aguaceiros
Em Pacaná á choveu torrencialmente hoje pela manhã
Em Juiz de Fora houve trovoadas de SW hontem á tarde, chovendo á noite.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 15 de outubro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COACABANA	BOIAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	1.9	1.4	1.4	2.2
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	22°.50	22°.70	23°.85	24°.50

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.225

The Preservaline Manufacturing Company, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na cabeça de um javali, com a bocca meio aberta, tendo entre as presas uma faixa; em um dos lados vê-se a palavra *Preservaline*, e no outro, em sentido espiral, as palavras *Trade Mark*; estas palavras podem ser omitidas sem alterar o caracter da marca, cujo caracteristico é a cabeça de javali. Esta marca pôde variar em dimensões e serve a distinguir os antisopticos bactericidas, antiformentaveis, insecticidas, antizymoticos, desinfectantes e similares, da fabricação da companhia depositante, e é usualmente impressa ou collada em barris, caixas, barrilotes, garrafas, latas e embrulhos e tambem usada em annuncios e outros modos, adoptados no commercio, e em cartões, cabeçalhos de cartas e outros impressos da companhia depositante. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Presentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 25 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.
Registrada sob n. 1.225, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de outubro de 1903.....	2.845:822\$510
Idem do dia 16:	
Em papel.....	184:849\$841
Em ouro.....	63:539\$127
	248:388\$368
	3.094:211\$478
Em igual periodo de 1902...	3.438:271\$211

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada nos dias 1 a 15 de outubro de 1903..	925:417\$203
Idem do dia 16.....	69:921\$892
	995:339\$095
Em igual periodo de 1902...	986:510\$192

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 16 de outubro de 1903.....	32:757\$54
Idem idem nos dias 1 a 16.	419:676\$843
Em igual periodo de 1902...	303:450\$750

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda de dia 16 de outubro de 1903

Interior.....	18:526\$916
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	1:655\$000
Bebidas.....	997\$600
Phosphoros....	36:000\$000
Calçado.....	2:833\$000
Perfumarias...	110\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	650\$000
Vinagre.....	937\$600
Chapéus.....	1:150\$000
Tecidos.....	487\$500
Registro.....	340\$000
	45:160\$100

Extraordinaria.....	4:261\$820
Deposito.....	174\$000
Renda com applicação especial.....	1:799\$056
Total.....	69:921\$892
Renda dos dias 1 a 15 de outubro de 1903.....	925:417\$203
Total.....	995:339\$095
Em igual periodo de 1902...	986:510\$192
Diferença para mais.....	8:828\$903

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 13 do corrente, o seguinte:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	892	675	1.567
Entraram.....	46	12	58
Sahiram.....	37	20	57
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	897	663	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 707 consultantes, para os quaes se aviaram 708 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 15 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	756.5	23.6	17.6	81	4.0	NW	1.0	CK. KN	Gottas.
4 h. m....	756.2	23.9	16.9	77	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m....	757.4	24.0	17.4	78	1.6	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m....	759.5	27.9	17.7	63	2.0	NNE	0.8	CK. K. KN	
1 h. t....	757.6	30.5	18.6	57	0.0	Nullo	1.0	CK. K	
4 h. t....	756.1	28.4	15.7	55	4.5	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t....	757.8	25.8	18.8	76	1.5	S	1.0	KN. CK	
10 h. t....	760.1	24.3	16.3	72	3.3	SW	0.9	CK. KN	
Médias.....	759.59	26.05	17.38	69.9	2.1	—	—	—	

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 30°.8; minima, ás 7 h. da manhã, 23°.2.
Evaporação em 24 horas 2^m/m⁴ — Ozono: ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 0.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0^m/m³⁸; ás 7 h. da noite, gottas.— Total em 24 horas, 0^m/m³⁸.
Horas de insolação: 4 h. 18 m. 0 s.

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesque outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quiserem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orgo Brandão, alferes Astolpho de Macedo Sodré de Mello e Olympio Telles de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903.—*Antonio Thomé de Mourc*, major-fiscal.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora a certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e

attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 23 de junho de 1890 e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de resolução tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realisa-se desde o dia 13 até o dia 23 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para esse fim devem os interessados apresentarem á dita Recebedoria, no prazo improrogavel acima estipulado, as estampilhas em seu poder e receber as do novo padrão.

Casa da Moeda, 10 de outubro de 1903.—*Raul da Motta Pragera*, 2º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa da Moeda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interno, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está proseguindo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 20% do valor.

Outrossim, declaro que, no caso de ter havido, em relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferecia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada em os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director communico aos negociantes constantes da presente relação para, no prazo da lei, virem a esta repartição e receber as multas que lhes foram impostas pela infracção do art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1894, servindo o presente edital de intimação.

Tavares Vianna & Comp.—Rua Theophilo Ottoni n. 29.

Corrêa & Silva.—Rua Theophilo Ottoni n. 117.

Alves Barbosa & Comp.—Rua Conselheiro Saraiva n. 31.

João Baptista da Silva.—Rua da Prainha n. 8.

José Rufino & Comp.—Rua da Prainha n. 85.

Josephina de Mattos.—Rua Barão de São Felix n. 2.

Joaquim Freire & Comp.—Rua Barão de S. Felix n. 153.

Almeida Souto.—Rua Visconde de Inhauma n. 9.

João Ferreira & Irmão.—Rua Camerino n. 65.

José Bernardo Junior.—Ladeira do Faria n. 8.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de outubro de 1903.—O encarregado do lançamento, *Eugenio Marques da Silva*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das 19 apolices da divida publica pertencentes ás DD. Maria da Gloria Balduino Capus e Georgina Capus, (em commum), do valor nominal de 1.000\$000, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, n. 3.855, 4.231, 5.610, emitidas em 18.4, 123.752, emitida em 1868, 13).014, 130.015, 131.473, 137.426 a 137.427, 137.432, 166.403 a 166.407, emitidas em 1869, 239.123 e 239.129, emitidas em 1870, todas da 4ª serie, serão expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de outubro de 1903.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Escola Naval

—Previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame effectuar-se-ha, segunda-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 15 de outubro de 1903.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904.

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1904, do material constante das relações que serão fornecidas por esta Directoria.

O prazo do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta Directoria, livres de despesas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sell, em vigor, observando-se nesta e noutros casos as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$ na thesauraria da Administracão dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará e da proposta.

2.ª O proponente que, uma vez accoita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á

restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adaptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$, por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1903.—O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

EDITAES

Governo Municipal

APURAÇÃO

O Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente do Governo Municipal, etc.

Em virtude do que preceitua o art. 41 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, convida os Srs. Intenlentos, capitão José Teixeira Sampaio, Dr. Francisco Antonio da Silveira, Dr. Enés Mario de Sá Freire, coronel Julio Cesar de Oliveira e Dr. Walfredo da Cunha Figueiredo, e os immediatos em votos, Manoel Joaquim Valadao, José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, Tertuliano da Gama Coelho, José de Souza Lima Rocha e Manoel Luiz Machado, a se reunirem no edificio do Governo Municipal, 4 praça Ferreira Vianna, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á apuração da eleição de quatro deputados, pelo 2.º districto desta capital, realizada a 20 de setembro ultimo.

E para constar mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio do Conselho Municipal e publicado pela imprensa.

E eu, Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho, primeiro official da Secretaria do Conselho Municipal, o fiz.

Districto Federal, 17 de outubro de 1903.—Dr. A. de Paula Freitas, presidente.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Castro & Chaves, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 128 e S. Luiz Gonzaga n. 52

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital da Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José Antonio Marques de Abreu e Alberto de Mesquita, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia dos negociantes Castro & Chaves, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 128 e S. Luiz Gonzaga n. 52, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 do corrente mez. Pelo presente faço publico a fallencia do referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais cinco de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de outubro de 1903. Eu, Francisco de Borgia de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

Sexta Pretoria

De praça para venda de moveis, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça, para a venda de bens moveis, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem, que no dia 26 do corrente á rua do Catteté n. 7, casa das audiencias deste juizo, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 % sobre a avaliação, os moveis seguintes: 7 cadeiras de jacarandá com assento de palhinha, 70\$; 2 sofás e 2 poltronas, estufadas e forradas de seda, 250\$; 4 cadeiras com estufo de palhinha, com friso dourado, 80\$; 2 idem para centro (poltronas), 40\$; 2 porta-bibolots, forrados de pellicia de seda, 180\$; 2 estante para musica, forrada de pellicia de seda, 25\$; 2 mesas, sendo uma de abrir e outra com pedra marmorada, forradas com pellicia de seda granat, 50\$; 2 columnas guarnecidas de metal branco, 60\$; 2 lampões de porcellana guarnecidos de metal branco, 100\$; 1 espelho oval, com moldura dourada, 60\$; 1 lampião de metal para centro (bronze), 50\$; 1 mobilia para sala de jantar, composta de 1 mesa elastica com 3 taboas, 2 guarda-louças envidraçadas, 2 étagères e 1 trinchante com pedra marmorada, 400\$; 1 mobilia de quarto, composta de 2 camas, sendo 1 para casados, 1 guarda-roupa, 1 armario com espelho, 1 toilette idem e 2 mesinhas de cabeceira, tudo de erable, 300\$; 1 cama de jacarandá para solteiro, com enxergão de palhinha, 40\$; 3 guarda-vestidos, 180\$; 1 escrivaninha-secrataria, 70\$; e 1 lampião para centro, guarnecido de bronze, 50\$; Total 2:065\$; abatimento de 10 %, 206\$500; liquido 1:858\$500. Os quaes vão a 2ª praça e com o abatimento de 10 %, a requerimento de D. Theroza Maria Fernandes, no exaustivo que move ao Dr. Thomaz G. Bezzi, a quem foram penhorados os ditos bens. E para constar mandei

passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias de outubro de 1903. Eu, Augusto Valverde, ocrevente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão, Diogo José de Andrada Machado. Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas no valor de 1\$200.

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal, etc:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Pedro Paulo, no processo n. 272, tom de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas e quinta-feiras, ás 12 horas. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, em 16 de outubro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.—Affonso Augusto da Costa Machado.

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Baptista, no processo n. 252, tom de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, 16 de outubro de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão, o subscrevi.—Affonso Augusto da Costa Machado.

De citação

(Contravenção — Proc. n. 99)

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 623, de 23 de outubro de 1892, está sendo processado como incurso no art. 339 do Codigo Penal o contraventor Bernardo Antonio Vieira; e como não tenha sido possível citar-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrrogavel de 20 dias, que correrá no cartorio da 8ª Pretoria, á

